



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 180

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			37
Atos do Poder Executivo.....	1	26	
Vice-Governadoria.....	3		
Casa Militar.....		27	
Secretaria de Estado de Governo.....	3	27	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	28	37
Secretaria de Estado de Educação.....	8	29	40
Secretaria de Estado de Saúde.....	9	32	40
Secretaria de Estado de Ação Social.....	9	35	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	10	35	40
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	10		41
Secretaria de Estado de Transportes.....	10		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	10	36	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		36	41
Polícia Militar do Distrito Federal.....		36	41
Secretaria de Estado de Cultura.....			42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	15		
Secretaria de Estado de Comunicação Social.....			43
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	24		43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			43
Secretaria de Estado de Trabalho.....	25		43
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	25	36	43
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....			44
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	25	36	44
Ineditoriais.....			44

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.082, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004. (*)

Extingue e cria os cargos em comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Consultor-Adjunto, da Consultoria Jurídica da Governadoria do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-01, de Assistente, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica criado, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Consultor-Adjunto, da Consultoria Jurídica da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 178, de 16 de setembro de 2004.

DECRETO Nº 25.114, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004

Assegura benefícios legais aos policiais civis do Distrito Federal com exercício no Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 3 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, § 2º da Lei nº 236, de 20 de janeiro de 1992, DECRETA:

Art. 1º - Ficam, pelo órgão de origem, assegurados aos policiais civis, da Carreira Policial Civil, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com exercício funcional no Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, todos os direitos e vantagens a que façam jus, inclusive promoção funcional.

Parágrafo Único - O período em que o policial civil permanecer à disposição da Secretaria de Estado de Ação Social será considerado como atividade de natureza estritamente policial.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2004.

116º de República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.115, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004

Remaneja para a Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal os Cargos em Comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e com a Lei nº 2.583, de 31 de agosto de 2000, DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados para a Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal 02 (dois) os Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o artigo 3º, do Decreto nº 25.094, de 16 de setembro de 2004.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de setembro de 2004

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.116, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004.

Remaneja, extingue e cria no Hospital de Base do Distrito Federal e no Hospital de Apoio de Brasília, os Cargos em Comissão que especifica e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Diretoria-Geral do Hospital de Base do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a que se refere o Anexo I, do Decreto nº 25.086, de 15 de setembro de 2004.

Art. 2º - Fica remanejado para o Hospital de Apoio de Brasília, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o Anexo II, do Decreto nº 25.086, de 15 de setembro de 2004.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de setembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.117, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a Identidade Funcional para os servidores da Carreira de Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Identidade Funcional, de uso obrigatório, com a finalidade de identificar

os servidores da Carreira de Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal, nos termos e condições estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único: Para fins do disposto no caput deste artigo, será adotado o modelo constante no anexo I. Art. 2º Exclui-se do Decreto nº 21.994, de 09 de março de 2001, os servidores de que trata o Art. 1º. Art.3º A Identidade Funcional terá validade por prazo indeterminado.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal a responsabilidade pela expedição da Identidade Funcional.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de setembro de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

I – Dimensões: largura 200mm X 70mm aberta

largura 100mm X 70mm fechada;

II – Papel: filigranado, 94g;

III – Apresentação: em folhas soltas, com vinco dobrável, horizontal, no meio;

IV – Impressão: sistema OFFSET nas cores azul e vermelho em uma face, observando-se:

a) Texto diagonal em vermelho, 100% com a expressão “CARREIRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CÍVIS” e horizontal em azul, 100% com a expressão “GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL” e “SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL”;

b) Fundo na cor azul, em retícula de até 20%, formada com o Brasão de Armas de Brasília;

c) Moldura na cor azul, 100%, formada por vinheta com as expressões “CÉDULA FUNCIONAL” e “LEI Nº 783, DE 26/10/1994”, inscrita na parte superior e inferior na parte denominada “frente”;

d) Brasão de Armas de Brasília, ampliado como fundo decorativo, na cor azul, 20%, na parte denominada “frente”;

e) Timbre: Símbolo da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, nas cores Originais, dimensão 10X10mm, à esquerda, na parte denominada “frente”;

f) Moldura na cor azul, 100% formada por vinheta com as expressões “VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL” e “POLÍCIA CIVIL” inscrita na parte superior e inferior respectivamente na parte denominada “verso”;

g) Timbre: Símbolo da Polícia Civil do Distrito Federal, ampliado, dimensão 30X30mm, centralizado, nas cores originais, na parte denominada “verso”.



DECRETO Nº 25.118, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004.

Disponibiliza para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal Cargos em Comissão criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º – Ficam disponibilizados 16 (dezesesseis) Cargos em Comissão DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - Os Cargos em Comissão a que se refere o artigo 1º deste Decreto ficam transformados, sem aumento de despesa, nos Cargos em Comissão constantes do Anexo I

Art. 3º - Os Cargos em Comissão constantes do Anexo II ficam remanejados para, para fins de disponibilização, para a estrutura da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e exonerados os seus respectivos ocupantes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de setembro de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

(Decreto n.º 25.118 de 17 de setembro de 2004)

Cargos em Comissão Transformados

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO: Hospital de Base/Diretor do Núcleo Assistencial/DFG-14; Diretoria Regional de Saúde da Asa Norte – HRAN/Diretor de Atenção à Saúde/DFG-13; Diretoria Regional de Saúde da Asa Sul – HRAS/Diretor de Atenção à Saúde/DFG-13; Diretoria Regional de Saúde do Guará – HRGu/Diretor de Atenção Médica e Assistencial/DFG-13; Diretoria Regional de Saúde de Brazlândia – HRBz/Diretor de Atenção Médica e Assistencial/DFG-13; Diretoria Regional de Saúde do Gama – HRG/Diretor de Atenção à Saúde/DFG-14; Diretoria Regional de Saúde de Ceilândia – HRC/Diretor de Atenção à Saúde/DFG-14; Diretoria Regional de Saúde de Taguatinga – HRT /Diretor de Atenção à Saúde/DFG-14; Diretoria Regional de Saúde de Planaltina – HRP/Diretor de Atenção à Saúde/DFG-13; Diretoria Regional de Saúde de Sobradinho – HRS/Diretor de Atenção à Saúde/DFG-13; Diretoria Regional de Saúde do Paranoá – HRP/Diretor de Atenção à Saúde/DFG-13; Hospital de Apoio de Brasília – HAP/Diretor de Atenção Médica/DFG-13; Hospital São Vicente de Paulo – HSVP/Diretor de Atenção Médica/DFG-13; Diretoria Regional de Saúde da Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo/Diretor de Atenção à Saúde/DFG-13; Diretoria Regional de Saúde de São Sebastião/Diretor de Atenção à Saúde/DFG-13; Diretoria Regional de Saúde do Recanto das Emas/Diretor de Atenção à Saúde/DFG-13; Diretoria Regional de Saúde de Santa Maria/Diretor de Atenção à Saúde/DFG-13; Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde/Assessor/DFA-11.

ANEXO II

(Decreto n.º 25.118, de 17 de setembro de 2004)

Cargos em Comissão Transferidos para a Secretaria de Governo

UNIDADE/CARGO-DENOMINAÇÃO NA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/CARGO-DENOMINAÇÃO NA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO/SÍMBOLO: Hospital de Base/Coordenador Médico-Assistencial/Assessor/DFA-11; Diretoria Regional de Saúde da Asa Norte – HRAN/Gerente de Atenção à Saúde/Assistente/DFA-09; Diretoria Regional de Saúde da Asa Sul – HRAS/Gerente de Atenção à Saúde/Assistente/DFA-09; Diretoria Regional de Saúde do Guará – HRGu/Assistente/Assistente/DFA-09; Diretoria Regional de Saúde de Brazlândia – HRBz/Gerente de Atenção Médica e Assistencial/Assistente/DFA-09; Diretoria Regional de Saúde do Gama – HRG/Gerente de Atenção à Saúde/Assistente/DFA-09; Diretoria Regional de Saúde de Ceilândia – HRC/Gerente de Atenção à Saúde/Assistente/DFA-09; Diretoria Regional de Saúde de Taguatinga – HRT/Gerente de Atenção à Saúde/Assistente/DFA-09; Diretoria Regional de Saúde de Planaltina – HRP/Gerente de Atenção Médico-Assistencial/Assistente/DFA-09; Diretoria Regional de Saúde de Sobradinho – HRS/Gerente de Diagnose Terapia/Assistente/DFA-09; Diretoria Regional de Saúde do Paranoá – HRP/Gerente de Atenção à Saúde/Assistente/DFA-09; Hospital de Apoio de Brasília – HAB/Gerente de Atenção Médico-Assistencial/Assistente/ DFA-09; Hospital São Vicente de Paulo – HSVP/Gerente de Atenção Médico-Assistencial/Assistente/DFA-09; Diretoria Regional de Saúde da Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo Gerente de Atenção à Saúde do Centro de Saúde n.º 02/Assistente/DFA-08; Diretoria Regional de Saúde de São Sebastião/Gerente de Atenção à Saúde/Assistente/DFA-09; Diretoria Regional de Saúde do Recanto das Emas/Gerente de Atenção à Saúde/Assistente/DFA-08; Diretoria Regional de Saúde de Santa Maria/Assistente/Assistente/DFA-08.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

VICE-GOVERNADORIA**DESPACHO DA VICE-GOVERNADORA**

Em 02 de setembro de 2004

PROCESSO Nº.: 014.000.002/2004 INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO o ato do Diretor de Apoio Operacional desta Vice-Governadoria, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no "Caput" do Art. 25, do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, conforme Nota de Empenho nº 2004NE00359, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales transporte para os servidores da Vice-Governadoria, durante o mês de setembro/2004. Publique-se e encaminhe-se à GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL****DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO**

Em 15 de setembro de 2004

PROCESSO: 010.001.206/2003. INTERESSADO: SANDRO PINHEIRO MARQUES – ME ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA. Face às informações contidas nos autos e com base nas atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor e, de acordo com o Edital do Convite nº. 016/2004 – SUCOM/SEF, e o disposto na Lei nº.8.666 de 21 de junho de 1993, aplico a empresa SANDRO PINHEIRO MARQUES – ME, CNPJ nº 05.607.579/0001-79, MULTA no valor de R\$ 587,40 (quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), tendo em vista a inexecução contratual, conforme Nota de Empenho nº.729/2004 – SEG. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao NOF/DAF/SAO/SEG, para os demais procedimentos administrativos.

BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**PORTARIA Nº 295, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004.**

Altera a Portaria nº 287, de 14 de setembro de 2004, que dispõe sobre o regime de pagamento antecipado do ICMS nas operações com produtos alimentícios que menciona e dá outras providências (1ª alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso das suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 287, de 14 de setembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações: I - fica acrescentado ao art. 1º o seguinte § 2º, alterando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

§ 2º Ao contribuinte que estiver adimplente com os recolhimentos anteriores poderá ser concedido prazo de até oito dias para o cumprimento da obrigação de que trata o caput deste artigo.;"

II - fica acrescentado ao art. 3º o seguinte parágrafo único:

"Art. 3º ...

Parágrafo único. Não se aplica o previsto no § 2º do art. 1º ao recolhimento calculado na forma do "caput."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

PORTARIA Nº 296, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004.

Altera a Portaria nº 288, de 14 de setembro de 2004, que dispõe sobre o regime de pagamento antecipado do ICMS nas operações com lã ou palha de aço ou ferro classificados no código 7323.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, e dá outras providências (1ª alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso das suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 288, de 14 de setembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações: I - fica acrescentado ao art. 1º o seguinte § 2º, alterando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

§ 2º Ao contribuinte que estiver adimplente com os recolhimentos anteriores poderá ser concedido prazo de até oito dias para o cumprimento da obrigação de que trata o caput deste artigo.;"

II - fica acrescentado ao art. 3º o seguinte parágrafo único:

"Art. 3º ...

Parágrafo único. Não se aplica o previsto no § 2º do art. 1º ao recolhimento calculado na forma do "caput."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

DESPACHO DO SECRETÁRIO RESPONDENDO

Em 17 de setembro de 2004

PROCESSO Nº: 040.004.715/2004; INTERESSADO: Fundação Instituto de Administração - FIA; ASSUNTO: Prestação de Serviços. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação em favor da Fundação Instituto de Administração - FIA, objetivando atender despesas com a contratação de serviços especializados para conclusão de parte do Módulo I do Programa de Educação Fiscal do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 19.734, de 28 de outubro de 1998, que está sendo implementado pela Secretaria de Estado de Fazenda, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação, por intermédio dessa Fundação, com conhecimento das políticas públicas educacionais (matriz curricular) desenvolvidas no Distrito Federal, e com pré-requisito para desenvolver formadores em Educação Fiscal. A Dispensa de Licitação foi reconhecida com fundamento no inciso XIII do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para as devidas providências.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

SUBSECRETARIA DA RECEITA**TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 36/2004 – SUREC/SEF**

(PROCESSO Nº 040.003.687/2000)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e tendo em vista o inciso III do parágrafo único, da cláusula décima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 043/2000; art. 5º, inciso IV, c/c § 6º do Decreto nº 24.371/04, de 24.01.04; art. 1º da Portaria nº 841, de 11/12/02; e considerando a decisão do Secretário de Estado de Fazenda, consubstanciada no Parecer nº 177/04-GAB/SEF (fls. 114/117), nos autos do processo em epígrafe, Resolve: 1-cassar o TARE nº 043/2000, celebrado com a empresa ARIGATÔ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA, CF/DF nº 07.343.083/001-21 e CNPJ nº 72.589.658/0001-91, a partir de 1º/11/2001, sendo aplicado à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS; 2-publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração; 3-ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 5º do Decreto nº 24.371/04.

Brasília, 14 de setembro de 2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 67,**DE 10 DE SETEMBRO DE 2004**

O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FERREIRA LTDA., doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QNA 11 LOTE 34 LOJAS 05 e 06 - TAGUATINGA - Brasília/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.456.299/001-53 e no CNPJ/MF sob o nº 01.592.850/0001-99, neste ato, representado por sua Sócia Administradora, Sra. DILCIMAR GOMES FERREIRA LEAL, portadora da Cédula de Identidade nº 956.971 - SSP - DF e do CPF/MF nº 477.909.381-34, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.006.290/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 68,**DE 10 DE SETEMBRO DE 2004**

O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa FRAGATA, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA. ME, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QNP 28 CONJUNTO F LOTE 01 LOJA 01 - CEILÂNDIA - Brasília/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.371.541/001-14 e no CNPJ/MF sob o nº 01.283.179/0001-02, neste ato, representado por seu Sócio Administrador, Sr. ADÃO MAICON DE SOUSA COSTA, portador da Cédula de Identidade nº 118.206.699-0- SSP - MA e do CPF/MF nº 956.359.041-49, que entrará em

vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.006.778/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 69,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2004

O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa ARAUJO & NOLASCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SHCN CL QD 403 BLOCO A Nº 63 SALA 107 - Brasília/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.458.454/002-01 e no CNPJ/MF sob o nº 06.224.586/0002-35, neste ato, representado por sua Procuradora, Sra. LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO CONFESSOR, portadora da Carteira de Identidade de Contabilista nº 003781/O-0 - CRC - DF e do CPF/MF nº 055.373.711-20, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.008.496/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 70,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2004

O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA., doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SAA QD 01 Nº 605 - SAAN - Brasília/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.458.007/002-06 e no CNPJ/MF sob o nº 61.966.131/0006-27, neste ato, representado por seu Procurador, Sr. JOÃO XAVIER DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 7.210.028 - SSP - SP e do CPF/MF nº 414.963.378-91, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.008.197/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 233, 09 DE SETEMBRO DE 2004.

Isenção da TLP para Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 042.001306/04, Declara: IGREJA BATISTA EM CEILÂNDIA CENTRO, CNPJ nº 02.572.709/0001-97, entidade religiosa, isenta da Taxa de Limpeza Pública - TLP referente ao exercício de 2004, em relação ao seu imóvel localizado no QNM 18 CJ B LT 17 - CEILÂNDIA/DF, inscrição nº 3.505.745-9, utilizado em suas finalidades essenciais, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 90,44 (NOVENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.199-4 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e

Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal - SITAF; c) Após, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 286, DE 20 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção quanto ao IPTU para lojas maçônicas.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei Complementar nº 363 de 19 de janeiro de 2001, e considerando, ainda, o que consta do processo 045000178/2004, Declara: A LOJA MAÇÔNICA FRATERNIDADE E JUSTIÇA II, CNPJ Nº 00.111.047/0001-22, isenta do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente ao exercício de 2004, no tocante ao imóvel de sua propriedade localizado no ST/URB QD 6 LE 3 - SOBRA-DINHO/DF; INSCRIÇÃO Nº 1.520.437-5, implicando em renúncia no valor de R\$ 2.227,54(DOIS MIL E DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS). A isenção do IPTU deverá ser renovada, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro (Decreto nº 16.100/94, artigo 12, §4º). Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, matrícula 110.199-4; e ratificado por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal determino que: a) Acoste ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária - SITAF.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 315, DE 31 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção de IPTU para Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 363/2001, artigo 1º, no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI, e considerando ainda o que consta nos autos do processos nº : 124.003856/04, Declara: A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, entidade religiosa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.097899/0026-60, isenta quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente ao exercício de 2004, conforme abaixo relacionado: ENDE-REÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; TRIBUTO/ANO; RENÚNCIA R\$, BAIRRO BOS-QUE AV COMERCIAL LT 33 - S.SEBASTIÃO -DF; 48529133; IPTU/2004; 67,02; RENÚNCIA TOTAL; 67,02. A isenção de IPTU deverá ser renovada, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro (Decreto n. 16.100/94, artigo 12, § 4º). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.199-4; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal - SITAF; b) Após, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 349, DE 18 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção do ITCD - Lei nº 229/99 alterada pela Lei nº 353/2001.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, de 23 de março de 2004 e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09.01.2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07.03.2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei nº 101 de 04.05.2000, e considerando o que consta do processo nº 00260.038776/2004, Declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, que perfazem o valor de renúncia fiscal de R\$ 4.370,72 (Quatro mil, trezentos e setenta reais e setenta e dois centavos). 46909842; SRIA QE 44 CJ I LT 3; GUARÁ; ADAIR JOAQUIM RAMOS; 708,76; 46909478; SRIA QE 44 CJ C LT 5; GUARÁ; ANTONIA TEODORIA BANDEIRA; 708,76; 46909699; SRIA QE 44 CJ F LT 18; GUARÁ; FERNANDO GABRIEL DE VASCONCELOS; 590,64; 46909745; SRIA QE 44 CJ F LT 23; GUARÁ; HÉLIO MENEZES DE REZENDE; 590,64; 46910131; SRIA QE 44 CJ J LT 16; GUARÁ; LUIZIOMAR ALVES DA SILVA; 590,64; 46909702; SRIA QE 44 CJ F LT 19;

GUARÁ; MARIA EUNICE DE MESQUITA; 590,64; 46913564; SRIA QE 44 CJ G LT 18; GUARÁ; MARIA LÚCIA DE ARAÚJO LOPES; 590,64. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula nº 25.220-4 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por José Ribeiro da Silva Neto, matrícula nº 46.331-0, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifiquem-se os requerentes; d) Encaminhe-se o processo à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para as anotações pertinentes; e) Envie-se o processo à AGSIA para adotar as providências necessárias quanto ao pedido de restituição constante de fl. 7, e após archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 355, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004.

Imunidade do IPTU e isenção da TLP para Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, fundamentado no art. 150, VI, b da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos dos processos nºs 040.003495/04, 040.003685/04 e 042.004649/04 Declara: 1) Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a IGREJA CRISTÃ MARANATA PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE, CNPJ Nº 27.056.910/0001-42, em relação aos seus imóveis abaixo localizados: IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; IMUNE DESDE; CNJ 14 AE 14 TEMPLO; 2300213-1; 1990; COM E HAB QN 516 CJ 4 LT 1; 45696330; 2001; METROPOLITANA RUA 11A LT 3; 45163456; 1996; QNE 35 LT 10; 20151845; 1991; QNM 40 CJ G LT 45; 30226066; 2000; QNN 11 VIA NN 11B LT 18; 45506620; 2000; QNO 16 CJ 8 LT 1; 45345406; 1998; QNO 5 CJ B LT 20; 30324092; 1996; QSD 1 LT 20; 21100209; 1986; SD/N BL UNICO LJ 3066; 3019489X; 1986; SHI/S QL 22 CJ 10 LT 1; 0311886X; 1996; SRE/S QD 5 BL G CS 2; 19008910; 1995; SRIA QE 26 CJ J CS 9; 18475221; 1989; SRL V BURITIS QD 4 CJ C LT 54; 41024877; 1999; ST URB QD 2 CJ D12 LT 16; 15076296; 1987. 2) Isento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, o contribuinte acima qualificado, em relação aos seus imóveis abaixo identificados: IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; EXERCÍCIO; RENÚNCIA R\$; CNJ AE 14 TEMPLO; 23002131; 2004; 180,89; COM E HAB QN 516 CJ 4 LT 1; 45696330; 2001; 2002; 2003; 2004; 54,25; 58,00; 63,25; 82,22; METROPOLITANA RUA 11A LT 3; 45163456; 2001; 2002; 2003; 2004; 59,40; 3,80; 9,57; 0,44; QNE 35 LT 10; 20151845; 2001; 2002; 2003; 2004; 91,80; 98,60; 107,52; 139,78; QNM 40 CJ G LT 45; 30226066; 2001; 2002; 2003; 2004; 59,40; 63,80; 69,57; 90,44; QNN 11 VIA NN 11B LT 18; 45506620; 2001; 2002; 2003; 2004; 59,40; 63,80; 69,57; 90,44; QNO 16 CJ 8 LT 1; 45345406; 2001; 2002; 2003; 2004; 43,20; 46,40; 50,60; 65,78; QNO 5 CJ B LT 20; 30324092; 2001; 2002; 2003; 2004; 43,20; 46,40; 50,60; 65,78; QSD 1 LT 20; 21100209; 2001; 2002; 2003; 2004; 91,80; 98,60; 107,52; 139,78; SD/N BL UNICO LJ 3066; 3019489X; 2001; 2002; 2003; 2004; 217,00; 232,00; 253,00; 328,90; SHI/S QL 22 CJ 10 LT 1; 0311886X; 2001; 2002; 2003; 2004; 108,00; 116,00; 126,50; 164,45; SRE/S QD 5 BL G CS 2; 19008910; 2001; 2002; 2003; 2004; 108,00; 116,00; 126,50; 164,45; SRIA QE 26 CJ J CS 9; 18475221; 2001; 2002; 2003; 2004; 91,80; 98,60; 107,52; 139,78; SRL V BURITIS QD 4 CJ C LT 54; 41024877; 2001; 2002; 2003; 2004; 43,20; 46,40; 50,60; 65,78; ST URB QD 2 CJ D12 LT 16; 15076296; 2001; 2002; 2003; 2004; 59,40; 63,80; 69,57; 90,44; RENÚNCIA TOTAL; 2001; 2002; 2003; 2004; 1.086,65; 1.212,20; 1.321,89; 1.899,35. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Registrem-se os benefícios no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; b) Após, arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 367, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004.

Cassação de imunidade quanto ao IPTU para instituição de educação.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de

Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e no Despacho da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais/Núcleo de Substituição Tributária do ISS, de 21/03/2003, constante das fls. 137 a 142 do processo nº 040.001397/98, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040-006858/97, Decide: Cassar o Ato Declaratório nº 242/98 –DAT/SR/SEFP de 15 de junho de 1998, publicado no DODF nº 114 de 19/06/98, página 08, de reconhecimento de imunidade quanto ao IPTU, para o imóvel localizado na SEP/SUL EQ. 712/912, CONJUNTO “A”- ASA SUL - BRASÍLIA-DF, inscrição nº 08600449, de propriedade da UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL –UPIS, CNPJ nº 00.319.889/0001-74, pelo descumprimento do disposto no artigo 14 do CTN, com efeito a partir de 01/01/1999, inclusive. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a cassação da imunidade foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, Matrícula 25.220-4, e por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e foram ratificados José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste ao processo cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Aguarde-se o prazo recursal; c) Envie-se o processo à Gerência de Gestão dos Tributos Imobiliários – GETIM/DIRAR, para conhecimento, registros pertinentes, cobrança dos impostos devidos e demais providências cabíveis; d) Após, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 02 de junho de 2004.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, Decide: Indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, bem como o de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, constantes dos autos nº 042.001777/2004, cujo requerente é a IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE TAGUATINGA, entidade religiosa com CNPJ nº 00.914.659/0001-53, tendo em vista o não atendimento da Notificação nº 204/04, expedida pelo NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, pelos fundamentos que expõe abaixo: IMÓVEL/INSCRIÇÃO; TRIBUTO; FUNDAMENTO: CSA 2 LT 17 LJ 2 - TAGUATINGA/DF 3.015.858-3; IPTU; Descumprimento do disposto no § 13º, III do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94 (não registro do contrato de locação do imóvel no Cartório de Registro de Títulos e Documentos). IDEM; TLP/IPTU; Desconformidade com o disposto no artigo 195º, § 3º da CF/88, combinado com os artigos 15 e 47 da Lei nº 8212/91 (não apresentação da CND-INSS). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º e inciso II do caput do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para o indeferimento dos pedidos em relação ao imóvel neste Despacho elencado foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.199-4, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente da GEESP. Por fim, determina que: a) Acoste-se, aos autos mencionados, cópia reprográfica da publicação deste Despacho; b) Aguarde-se o prazo recursal; c) Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 09 de setembro de 2004.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, Decide: Indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública –TLP, referente ao exercício de 2004, para o imóvel a seguir especificado, da IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO DISTRITO FEDERAL, entidade religiosa inscrita no CNPJ Nº 33.524.000/0001-40, pelo não cumprimento da Notificação nº 303/2004- NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF: Nº PROCESSO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO: 044.002520/04; SANTA MARIA CL 313 LT G – TEMPLO –SANTA MARIA/DF; 47391987. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para o indeferimento deste benefício foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.199-4 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Por fim, determino que: a) Publique-se; b) Aguarde-se o prazo recursal; c) Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 265/2004-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 31 de maio de 2004, publicado no DODF nº 107, de 07 de junho de 2004, página 08, de reconhecimento de Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência

de extinção de pessoa jurídica, ONDE SE LÊ: ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO NO CF/DF; MATRÍCULA/CART. SEES QD 5 LT 26; 4.642.475-X; 3745/7. LEIA-SE: ENDE-REÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO NO CIF/DF; MATRÍCULA/CARTÓRIO. SEES QD 3 LT 9; 46424059; 5244/7º.

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 357, DE 26 DE AGOSTO DE 2004.

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação de pessoa jurídica.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, Declara: Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88: PROCESSO Nº; 042.005585/2004; ADQUIRENTE: MÓVEIS GERMAN IND. E COM. HOTÉIS E TURISMO LTDA – CNPJ Nº 00.321.240/0001-98; TRANSMITENTE: GERMAN HOTÉIS E TURISMO LTDA – CNPJ Nº 00.353.540/0001-59; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 31/08/2002 a 31/08/2006.; ENDEREÇO DO IMÓVEL; MAT/CART; PROJEÇÃO G SETOR HOTELEIRO DE TAGUATINGA - DF; 65549/3º. Apurada a preponderância a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado. Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula nº 46.266-7 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: Cientifique-se o requerente; a) Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; b) Aguarde-se o decurso do prazo previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 11/88.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 362, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I da Constituição Federal; nos artigos 35 a 37 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional; no art. 3º, inciso I, §§ 1º a 4º da Lei nº 11/88; no art. 3º, inciso III, alínea “a”, §§ 2º ao 6º do Decreto 16.114/94, e considerando ainda o que consta no processo 040.004796/2004, Declara: Não incidir o Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, na transmissão do imóvel abaixo caracterizada: ADQUIRENTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A – CNPJ Nº 51.990.695/0001-37; TRANSMITENTE: BRADESCO SEGUROS S/A - CNPJ Nº 33.055.146/0001-93; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; MAT/CARTÓRIO; INSCRIÇÃO Nº; CENTRAL 6 LT 6/7, TAGUATINGA/DF; 76679/3º; 22015809. Os requisitos legais para concessão deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula nº 46.266-7 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste ao processo a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se o requerente; c) Após, archive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 369, DE 03 DE SETEMBRO DE 2004.

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos ao patrimônio de entidade religiosa.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea b, da CF/88, e considerando, ainda, o que consta nos autos do processo nº 040.008438/04, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: Adquirente: ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ESTUDOS BÍBLICOS – CNPJ Nº 02.187.560/0001-22; Transmittente: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; Imóvel/Inscrição: QD 300 AV. RECANTO DAS EMAS LT 31 AE, RECANTO DAS EMAS - DF / 47285176. Natureza da transação: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; b) Após, archive-se o processo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 371, DE 06 DE SETEMBRO DE 2004.

Imunidade quanto ao IPTU para Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4o, da Constituição Federal, combinado com o artigo 9o, Inciso IV, alínea “b” do Código Tributário Nacional, e considerando, ainda, o que consta dos autos dos processos nºs 049.000277/2003 e 049.000458/2004 - anexos, Declara: Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a ASSOCIAÇÃO BÍBLICA PUBLICADORA DAS BOAS NOVAS, CNPJ Nº 00.574.574/0001-73, em relação ao seu imóvel localizado na QNA 28 LT 17, TAGUATINGA/DF, inscrição nº 20008074, utilizado como templo, a partir do exercício de 2004. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; b) Após, archive-se os processos.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 186, DE 08 DE SETEMBRO DE 2004

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, Declara: ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas relacionados na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL. 042.004.506/2004, JOSE ALEXANDRE SOBRINHO, QNL 16 VIA LN 29 LT 9, 45217661; 042.004.260/2004, ADELICE ROSA SANTOS DE SOUZA, QNM 42 CJ G LT 40, 3023560X; 042.004.550/2004, RAIMUNDA SODRE FURTADO, QR 106 CJ 06 LT 18, 45475318; 042.004.556/2004, ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO FILHA, QR 316 CJ 12 LT 04, 45740631; 042.004.489/2004, DAMIÃO SABINO PEREIRA, QR 508 CJ 5 LT 14, 4567776X; 042.004.462/2004, DIVINETE FERREIRA DA SILVA, QSD 12 LT 34, 21103941; 042.004.307/2004, OLÍDIO LOURENÇO DA SILVA, QNH 08 LT 10, 20243774; 042.002.937/2004, MINERVINA BATISTA DE SOUSA, QR 511 CJ 4 LT 8, 46837094; 042.004.562/2004, MARIA ELZA DE OLIVEIRA BARBOSA, QND 57 LT 18, 20125380; 042.004.650/2004, CUSTODIA DA SILVA, QNL 21 BL F LT 7, 20618034; 042.000.142/2004, LOURENÇO JOSE DE OLIVEIRA, QSD 41 LT 37, 21112614; 042.000.140/2004, ABADIA MARIA DA SILVA RAMOS, QNH 08 LT 62,20244290; 042.000.145/2004, GERALDO FERNANDES LIMA, QNG 37 CS 19, 20214472; 042.000.176/2004, TEREZINHA SANTOS MATAR, QR 415 CJ 06 CS 17,46792945; 042.000.167/2004, MARIA DE LOURDES ARAUJO, CND 4 LT 20 KI 104, 45612692; 042.000.178/2004, CECILIA CARDOSO DINIZ, CNB 13 LT 8 BL B AP 104, 30972728; 042.000.171/2004, MANOEL LUSTO-

SA CABRAL, QNM 42 CJ E CS 27, 30234514; 042.000.174/2004, GIMILIANA FRANCISCA RIBEIRO, QR 314 CJ 11 CS 20, 45736022; 042.000.766/2004, GONÇALO BRAGA DE LIMA, QR 429 CJ 27 LT 27, 46826122; 042.000.101/2004, SHIZUKA SETTSU, QNG 02 LT 43, 20200676; 042.000.098/2004, DIONICE DE ALMEIDA, QR 327 CJ 5 LT 44, 46758291; 042.000.097/2004, NILDA CANDIDA LACERDA DE OLIVEIRA, SIG CJ B LT 16 SL 102, 47505902; 042.000.264/2004, ANTONIA DA SILVA DIAS, QR 615 CJ 11 CS 33, 46864555; 042.000.257/2004, LUZIA SOARES MAIA, QND 54 LT 23, 20123930; 042.000.261/2004, JANDIRA DIAS MOREIRA, QNL 04 BL E CS 07, 20430876; 042.000.272/2004, GONÇALO ALVES DO NASCIMENTO, QR 113 CJ 6 LT 6, 46714499; 042.000.273/2004, JOSE PEREIRA DE ARAUJO, QSE 6 LT 39, 21132615; 042.000.277/2004, JOSE BARBOSA DE ALBUQUERQUE, QNG 15 CS 28, 20205627; 042.000.232/2004, ARMANDO JOSE CARNEIRO, QSD 03 LT 06, 21100462; 042.000.233/2004, LUIZ MANOEL DE SOUZA, QNJ 05 LT 31, 2030157X; 042.000.234/2004, GILBERTO FONTINELE FRANCO, CSA 3 LT 4 AP 307, 30991277; 042.000.221/2004, LUSIA DA CONCEIÇÃO, QSB 08 LT 37, 2103205X; 042.000.249/2004, GERMANA FERREIRA DA SILVA, QR 304 CJ 8 LT 03, 45707383; 042.000.150/2004, ALBINA RODRIGUES DE MIRANDA, QS 06 CJ 310 BL A LT 12, 47129077; 042.000.149/2004, JOAO JERONIMO BARBOSA, QNL 16 CJ A CS 39, 45216118; 042.000.152/2004, RAIMUNDA DA SILVA, QR 409 CJ 06 CS 01, 46783113. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 187, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, Declara: ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas relacionados na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL. 042.000.270/2004, DOMICIO PEREIRA LIMA, QSF 8 LT 204, 2116441X; 042.000.268/2004, FLAVIANA NOGUEIRA DA SILVA, QR 415 CJ 11 CS 13, 46794182; 042.000.362/2004, MITKO KRISTOV, QSF 4 LT 410, 21162565; 042.000.123/2004, MARIA DO LIVRAMENTO VERAS GOMES, QR 316 CJ 7 LT 30, 45739358; 042.000.203/2004, EDVALDO DE ALBUQUERQUE GUSMÃO, QSD 28 LT 8, 21108927; 042.000.192/2004, AURABELLA BARRETTO DA SILVA, QR 425 CJ 17 LT 6, 46815457; 042.000.191/2004, ERCILIO CORDEIRO DOS SANTOS, QND 52 LT 33, 20123035; 042.000.164/2004, FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA SOUZA, QR 121 CJ 06 CS 12, 46720278; 042.000.126/2004, PAULINO JOAQUIM MACHADO, QNC 2 LT 4, 20060181; 042.000.796/2004, MARIA ROSA DE BRITO SANTOS, QR 619 CJ 4 LT 2, 46867309; 042.000.799/2004, ANTONIO JARDILINO FILHO, QR 415 CJ 1 LT 21, 46791663; 042.000.213/2004, ANTONIO VIEIRA, QSD 5 LT 40, 21101604; 042.000.205/2004, PERCILIA RIBEIRO DA SILVA, COM E HAB QS 406 CJ F LT 3 AP 209 GR 41, 47514094; 042.000.196/2004, RAIMUNDA HENRIQUE DE OLIVEIRA, QR 510 CJ 18 LT 8, 4568670X; 042.000.198/2004, DOMITILIA MARIA DE JESUS, QNG 07 LT 44, 2020308X; 042.000.245/2004, CLOTILDE FERREIRA DE OLIVEIRA, QR 104 CJ 03 LT 12, 45472165; 042.000.226/2004, ROZENO RAMOS DE OLIVEIRA, QR 419 CJ 02 LT 01, 4679994X; 042.000.204/2004, ANTONIO FERNANDES DA COSTA, QR 315 CJ 06 LT 27, 46740775; 042.000.155/2004, AUGUSTINHA CHRISOSTOMO SILVA, QR 115 CJ 3 LT 10, 4671684X; 042.000.154/2004, IRACILDA ALVES DA SILVA, QR 602 CJ 05 LT 15, 45315884; 042.000.143/2004, MARIA PEREIRA DOS SANTOS, QS 08 CJ 210 BL A LT 05, 47129573; 042.000.355/2004, LUZIA MARIA, QR 325 CJ 5 LT 16, 4675539X; 042.000.377/2004, LUZIA VIEIRA, QR 512 CJ 12 LT 13, 4569057X; 042.000.353/2004, IZAIAS RIBEIRO, QNL 23 BL J LT 11, 20625723; 042.000.339/2004, GENILDA DE SOUZA E SILVA, QR 415 CJ 15 LT 9, 46795154; 042.000.352/2004, OLGA LEITE HOLANDA, QR 108 CJ 4 LT 22, 45477698; 042.000.322/2004, CECILIA PEREIRA TAVARES, QNL 14 CJ C LT 47, 45214670; 042.000.347/2004, THEOBALDO BORGES DE SOUZA, QNH 02 LT 25, 20240562; 042.000.361/2004, BENEDITA PINTO BARBOSA, QNG 17 LT 04, 20206208; 042.000.360/2004, ADÃO GONÇALVES DE MENDONÇA, QNM 34 CJ M LT 1, 30204445; 042.000.378/2004, INACIA MARIA DE AQUINO, QR 421 CJ 15 CS 33, 46805524; 042.000.376/2004, DERALDINA SANTOS SOUZA, QR 421 CJ 08 CS 08, 46802878; 042.000.374/2004, NILTON ARAUJO DE LUCENA, QR 433 CJ 5 LT 11, 46832661; 042.000.358/2004, LUCI ALVES DOS SANTOS, QR 507 CJ 2 LT 14, 45674965; 042.000.084/2004, CIRO SEVERIANO RAMOS, QR 409 CJ 8 LT 11, 4678375X. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 189, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, Declara: Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas relacionados na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL. 042.000.389/2004, AFONSO JOSE DOS SANTOS, QR 504 CJ 08 LT 28, 45666210; 042.000.387/2004, MARIA MESSIAS DE FREITAS, QNM 38 CJ E2 CS 27, 47107588; 042.000.385/2004, MARIA DEUSINHA DA SILVA, QNL 9 BL D AP 317, 30918472; 042.000.383/2004, ARLINDA FRANCISCA DA SILVA, QS 8 CJ 210 BL C LT 2, 47129883; 042.000.382/2004, MANOEL MORAIS FEITOSA, QNM 42 CJ F CS 07, 30234794; 042.000.756/2004, MARIA JOSE DE SENA, QNM 36 CJ P LT 40, 30210887; 042.000.786/2004, SEBASTIANA GUIMARÃES DO ESPIRITO SANTO, QR 108 CJ 14 CS 15, 45479143; 042.000.797/2004, MARIA NAZARE DE MIRANDA, QR 104 CJ 12 LT 16, 45473307; 042.000.767/2004, CLARINDA RAMOS DA COSTA, QR 501 CJ 2 LT 6, 45655472; 042.000.026/2004, VALDIRA ROSA DIAS, QR 313 CJ 11 LT 35, 46738339; 042.000.028/2004, BENEDITA FRANCISCA NERI, QR 415 CJ 13 LT 13, 46794654; 042.000.030/2004, MARIA FEITOSA DA SILVA, QNE 23 LT 8, 20147279; 042.000.093/2004, ANTONIO VIEIRA DE ANDRADE, QNE 08 LT 36, 20142358; 042.000.010/2004, DONATO GOMES DE OLIVEIRA, QND 24 LT 11, 20108710; 042.000.042/2004, APARECIDA PEREIRA DA SILVA, QNL 30 VIA LN 29 LT 22, 45240906; 042.000.043/2004, CECILIA ALVES CHAVES, QR 308 CJ 11 LT 08, 45721173; 042.000.063/2004, SEBASTIÃO JOSE DO CARMO, QS 10 CJ 110 BL C LT 18, 46097988; 042.000.061/2004, JOSE CHACPE, QSC 14 CS 02, 21064008; 042.000.124/2004, OSCAR FELIX DE SOUSA, QNE 6 LT 1 AP 304, 45841438; 042.000.013/2004, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA, QR 604 CJ 2 LT 9, 45319251; 042.000.113/2004, BALTHAZAR FIRMINO DA SILVA, QNL 24 CJ D LT 17, 45230749; 042.000.096/2004, JOSE PEDRO JANUARIO, QNL 18 CJ B LT 34, 45219648; 042.000.089/2004, CARLOS ALVES DE SOUZA, QSD 08 LT 05, 21102457; 042.000.095/2004, MARIA DE JESUS ARAUJO, QSD 6 LT 8, 2110168X; 042.000.115/2004, FRANCISCO SALES FARIAS, QNG 32 LT 51, 20212011; 042.000.106/2004, JOSE MOREIRA DA SILVA, QNM 40 CJ I LT 3, 3022635X; 042.000.104/2004, MARIA PAULINO ANDRE, QR 504 CJ 02 LT 21, 45664129; 042.000.108/2004, INACIO CIPRIANO DA SILVA, QSD 49 LT 42, 21114188; 042.000.114/2004, RITA FERNANDES DE PAIVA, QNG 05 LT 40, 20202083; 042.000.117/2004, FIRMINO PEREIRA NETO, QSE 15 LT 21, 21135576; 042.000.107/2004, NOE RODRIGUES DE OLIVEIRA, QR 510 CJ 01 LT 26, 45682062; 042.000.088/2004, JOAO JOSE DE CARVALHO, QSD 31 LT 22, 21110425; 042.000.099/2004, SILVINO SINEZIO DE MENEZES, QNC 2 LT 22, 2006036X; 042.000.050/2004, FRANCISCA CANDIDA DA SILVA, QNM 34 CJ M LT 47, 30204674; 042.000.044/2004, LAZARO BERNARDES LEITE, QSC 21 CS 15, 21066094; 042.000.053/2004, IZAURA COSTA MACHADO, QNL 20 CJ A LT 27, 4522272X; 042.000.055/2004, EVA MARQUES MAIA, C 07 LT 08 AP 309, 30902177; 042.000.060/2004, AGNELO VIEIRA DOS SANTOS, QNL 7 CJ C LT 6, 20454422; 042.000.102/2004, MARIA PEREIRA DOS SANTOS, QR 304 CJ 8 LT 17, 45707529; 042.000.135/2004, ABEL MIRANDA, QR 515 CJ 4 LT 13, 46408800. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 93, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

Isenção de IPTU/TLP – Lei n.º 1.362
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/96 e art. 4º da Lei 2.174, de 29/12/98, Declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO. 1- Percentual de 100%: 046.000.999/2004, VENÂNCIO XAVIER PRADES, QNM 23 CJ E LT 31, 35089725. 2- Percentual de 50%: 046.003.105/2004, FRANCISCA MOREIRA DE SOUSA, QNO 16 CJ 40 LT 02,45349886. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 94, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

Remissão e não incidência – Lei 2.670/01

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431, de 17/12/85 alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, Declara: A remissão das parcelas do exercício abaixo discriminado do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo infra-elencado, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado na seguinte ordem: Nº DO PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA: 1-Todas parcelas de 2001 e a não incidência para os exercícios posteriores: 046.003.642/2004, SEVERIANO ESTEVAM DOS SANTOS NETO, HONDA/CG 125 TITAN, JJM 6337. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DA GERENTE

Em 16 de setembro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001 e art. 6º, § 4º do Decreto n.º 16.099/94, alterado pelo Decreto 24.342 de 30/12/2003, Decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, referente ao exercício de 2004, em nome de IZAIAS DA SILVA, processo 124.004.615/2004, placa JEK 1827, tendo em vista que o interessado possui outro veículo com isenção no mesmo exercício. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “b”, item 1, Resolve: INDEFERIR os pedidos de restituições em nome de VALDIVINO EUGENIO DOS SANTOS, processo nº 046.000.244/2003 e SEVERINO BEZERRA DOS SANTOS, processo nº 043.000.899/2003, tendo em vista não ter havido pagamento indevido e portanto estar em desconformidade com o que dispõe a Lei 5172 de 1996. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no Art. 67, § 2º, do Decreto n.º 16.106 de 30 de novembro de 1994.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 29 de setembro de 2004, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 82/2004. Recorrente: PLANALTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva

RV 104/2004. Recorrente: ALIGEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: José Cabral Garofano. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

REO 49/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 30 de setembro de 2004, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 51/2004. Recorrente: CERRE LUBRIFICANTES LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva

RV 53/2004. Recorrente: DANY RAOUF YASSINE – ME Advogado: Rodrigo Duque Dutra.

Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

RV 91/2004. Recorrente: FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL

Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, 16 de setembro de 2004

GESSY DIAS

Assistente

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 27 de setembro de 2004, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 157/2003. Recorrente: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges

RV 159/2003. Recorrente: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges

REO 61/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: ARAGÃO E PRADO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 28 de setembro de 2004, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 84/2003. Recorrente: GABRIELA BARBOSA DE FARIA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA SUPL. EDILENE BARROS S. DE BRITO) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

REO 08/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CONSTRUTORA OAS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

REO 09/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CONSTRUTORA OAS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, 16 de setembro de 2004

GESSY DIAS

Assistente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

ESCOLA AMERICANA DE BRASÍLIA, Recredenciada pela Portaria n.º 310 de 17/07/2002-SE/DF: TÉCNICO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE 1/2004, Livro 02, Juliana Mendes Alves, 04, 002; Eduardo Sidney de Carvalho Bezerra, 05, 003; Beatriz Vilhena Lopes Caçado, 06, 003; Bruno Evangelista de Paula, 07, 004; Tiago Werneck Carvalho, 08, 004; Alexandre Foizer Ferraz, 09, 005; Gustavo Foizer Ferraz, 10, 005; Flávia Fenelon Guimarães, 11, 006; Fernanda de Abreu Rodrigues Murta Nobre, 12, 006; Abdala Carim Nabut Neto, 13, 007; Roberto Brisolla Miyamoto, 14, 007; Luana Almeida Sarkis, 15, 008; Mariana Patrícia Pereira de Souza, 16, 008; Edson Wen Chan Sun, 17, 009; Romy Milagres Tokarski, 18, 009; Erica Borges Wallace, 19, 010; Daniella Nascimento Wanderley, 20, 010; Leticia Wouk Almino de Souza, 21, 011; ENSINO MÉDIO 1/2004, Livro 02, Juliana

Mendes Alves, 080, 41; Bernardo Rodrigues Dias de Leal Amador, 081, 42; Victor Borges Cherulli, 082, 42; Bruno Evangelisti de Paula, 083, 43; Mariana Patrícia Pereira de Souza, 084, 43; Fernanda de Abreu Rodrigues Murta Nobre, 085, 44; Luana Almeida Sarkis, 086, 44; Romy Milagres Tokarski, 087, 45; Mauricio Bittencourt Volk, 088, 45; Erica Borges Wallace, 089,46; Diretora Darcy Machado Sullivan Reg. 7265 MEC; Secretária Escolar Vanise Garmatz Schneider Reg. 750 SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Recredenciado pela Portaria nº 315 de 19/07/2002 SE/DF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 5/2004, Livro 02, Adriano Silva Bernardes, 433, 127; Cristiano de Oliveira Guimarães, 435, 128; Daniel Sampaio dos Santos, 436, 128; Davidson Daniel Oliveira Alves, 437, 128; Eduardo Nogueira de Freitas, 438, 129; Elaine Michelle Rodrigues Bomfim, 439, 129; Ellen Helena de Souza, 440, 129; Evânia Marques Pessoa, 441,130; Gabriela Garcia da Costa Silva, 442, 130; Gislanne Cristine Albuquerque Assunção, 443, 130; Henrique Cauper Novaes, 444, 131; Henrique Jean-carlo Sebastião Silva de Souza, 445, 131; Hugo Minari Diniz, 446, 131; Juliano Fernandes Oliveira, 447, 132; Karen Rosanne Félix Reis, 448, 132; Keila Koressawa da Silva, 449, 132; Luana Santos Mendes, 450, 133; Lucas Lôbo de Oliveira Souza, 451, 133; Lucas Rodrigo da Mata Soares, 452, 133; Maria Edna Ferreira de Souza, 453, 134; Moisés Adriano Viana de Melo, 454, 134; Odilão Alves Gonçalves, 455, 134; Renata Cezário Lessa, 456, 135; Selma Pereira Siqueira, 457, 135; Thiago Fernando Nascimento Baracho, 458, 135; Thiago Siqueira Silva, 459, 136; Vilmar Frinheiro dos Santos, 460, 136; Vinicius Alves da Silva, 461, 136; Diretora Joana D'Arc Fradique Guiotti Reg. 4.213 MEC; Secretário Escolar Ivone Luiz Pereira Reg.1.853 SE/DIE.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE BRAZLÂNDIA, Credenciada pela Portaria nº 003/SEDF, de 12/01/2004: ENSINO MÉDIO 004/2004, Livro nº 005, Adriano Silva Cavalcante, 2480, 050; Heveline Gerlania Silva, 2481, 050; Joyce Jeane da Silva Cunha, 2482, 050; Poníria de Souza Brito, 2483, 051; Sonia Lopes do Nascimento, 2484, 051; Tatiene Susiani de Siqueira Teixeira, 2485, 051; Thiago Almeida Barros, 2486, 052; Xill Tiir Yuzuki, 2487, 052; Mariangela Barbosa Borges, 2488, 052; Andreia da Silva Barros, 2489, 053; Adriana Nunes de Carvalho, 2490, 053; Cinthia de Souza Reis, 2491, 053; David Siqueira Pina, 2492, 054; Gutemberg Martins de Oliveira, 2493, 054; Hevertoni dos Santos Duarte, 2494, 054; Ivaldir Santos da Silva, 2495, 055; Michelli Bittar, 2496, 055; Suellen Silva de Carvalho, 2497, 055; Thatiane Galvão de Oliveira, 2498, 056; Welich dos Santos de Queiroz, 2499, 056; Angela Maria Rodrigues da Silva, 2500, 056; Jaqueline Rodrigues Peixoto, 2547, 072; Evelyn Costa de Oliveira, 2548, 072; Nildo Nascimento Borges, 2549, 073; Diretora Lina Pereira da Silva Cunha, Matrícula 56.031-6; Secretária Escolar Dinameres Santos de Castro Barros, Registro nº 1817/SUBIP-SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL FÊNIX, Recredenciado pela Portaria nº 310/2002 SEDF: ENSINO MÉDIO 03/2004, Livro 03, Bárbara Montes, 477, 40; Diretora Lúcia Ortência Prieto Avila Reg. nº 2110 MEC; Seretária Escolar Nelma Couto Gomes Aut. nº 2783-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO – GAMA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002 SE/DF: TÉCNICO ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO 07/2004, Livro 04, Edmilson Ferreira da Silva, 1916, 1839; Maria do Socorro Lopes, 1918, 1840; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO 08/2004, Juvenal Claudino da Silva, 1917, 1840; Lusandira Curvina Monteiro, 1919, 1840; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 09/2004, Hellder Wagner Nunes do Nascimento, 1920, 1841; Tânia Aparecida Soares de Souza, 1921, 1841; Eliete Delmones de Sousa, 1922, 1841; Adriano Marcos da Costa, 1923, 1842; Eren de Castro Ribeiro, 1924, 1842; Igor Moreira da Silva, 1925, 1842; Rachel Almada Machado Gregory, 1926, 1843; Alex da Conceição Dantas, 1927, 1843; Carlos Henrique de Araújo Aparecida, 1928, 1843; Danilo Rodrigues Alves, 1929, 1844; Deila Magda Santana da Silva, 1930, 1844; Edmilson Pedro Borges, 1931, 1844; Edson Anderson da Silva, 1932, 1845; Fernando Pereira Mendes, 1933, 1845; Francisca Regina Rodrigues Torquato, 1934, 1845; Geovana Ferreira de Andrade Alves, 1935, 1846; Gleidson Stevan Rolim de Oliveira, 1936, 1846; Izabela Silva dos Reis Albuquerque, 1937, 1846; Jales Claudio dos Santos, 1938, 1847; Julio Cesar Jardim Gomes, 1939, 1847; Keila Adna dos Santos Castro, 1940, 1847; Luciano Antonio Bettega, 1941, 1848; Marcos do Nascimento Araujo, 1942, 1848; Pedro Borges Cruz Junior, 1943, 1848; Pedro Gabriel Pereira de Sousa, 1944, 1849; Ranieri Marques Santana, 1945, 1849; Ricardo da Silva Alves, 1946, 1849; Renata de Figueiredo, 1947, 1850; Udilane Diniz Miranda, 1948, 1850; Diretor Agenor Araújo Neto Reg. 95/00461-MEC; Secretária Escolar Jaide Nogueira Araújo Reg. 347-SEC-DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 02 de julho de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo nº 060.010.232/04, em caráter emergencial, referente a realização de tratamento radioterápico com aparelho de acelerador linear para a paciente MARLENE AURELIANO COSTA no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor do HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A, cuja proposta foi escolhida em razão de ser aquele nosocômio o único

da Rede Privada que realiza este tipo de exame e o Parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante às fls. 24 a 27 dos autos. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 15 de setembro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo nº 060.013.606/04, em caráter emergencial, referente remoção em UTI aérea da paciente ANA FREIRE NUNES, da UTI do Hospital Daher Lago Sul em Brasília para o pronto socorro do Hospital da Beneficência Portuguesa – São Paulo, uma vez que trata de patologia incomum e grave com poucos Centros de referência no Brasil para tratamento e acompanhamento da referida patologia, sendo que em Brasília não há nenhum Centro apto a realizar o tratamento, em cumprimento a Ação Cominatória nº 85.999 – 5/04 GAB/PROCAD, valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor da firma LÍDER TÁXI AÉREO S.A, cuja proposta foi escolhida em razão de ter oferecido o menor preço para realização dos serviços e o Parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante às fls. 02 dos autos. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 16 de agosto de 2004.

Assunto: Reconhecimento de dívidas.

PROCESSO Nº: 060.007.397/2003. RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 6.232,40 (seis mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), em favor da empresa AGA S/A, referente ao fornecimento de oxigênio medicinal em cilindro para Hospital Regional de Samambaia, no exercício de 2003, de acordo com o Contrato nº 046/2003, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, conforme Notas Fiscais, devidamente atestadas, constantes dos autos, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores – 33.90.92 - Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0004, Fonte 100 – com recursos do GDF.

PROCESSO Nº: 060.007.601/2003, no valor de R\$ 7.550,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta reais), em favor da empresa AGA S/A, referente ao fornecimento de oxigênio medicinal em cilindro para Hospital Regional de Samambaia, no exercício de 2003, conforme Contrato nº 046/2003, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, conforme Notas Fiscais, devidamente atestadas, constantes dos autos, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores – 33.90.92 - Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0004, Fonte 100 – com recursos do GDF.

HORÁCIO DA SILVA BOTELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 253, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO Nº 076/04 - CS, Resolve: 1-Prorrogar por 30(trinta) dias, a contar de 13.09.04 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 215 de 10.08.04, publicada no DODF nº 155 de 13.08.04, pág. 12, para sanar fatos apontados no Processo nº 100.000.771/2004. 2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 15 de setembro de 2004.

PROCESSO : 100.001.507/2004. INTERESSADO : BRASIL TELECOM S.A - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2001,2002 e 2003 – A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no Art. 7º da Lei n.º 3.163 de 03.07.2003, publicada no DODF de 04.07.2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor de R\$4.105,34(quatro mil, cento e cinco reais e trinta e quatro centavos), em favor da empresa BRASIL TELECOM S.A, referente aos anos de 2001, 2002 e 2003, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170040, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092, Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

LUIS HENRIQUE TEIXEIRA LEDA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Diretor constante do processo de nº 100.001.394/2002, publicado no DODF nº 09 de 14 de janeiro de 2004 página 10, ONDE SE LÊ "... Elemento de Despesa 339092, Despesa de Exercício Anteriores ..."; LEIA – SE "...Elemento de Despesa 449092, Despesa de Exercício Anteriores ...".

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 17 de setembro de 2004

Processo: 113.000215/2004; Interessado: BARROS AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de taxas por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$194,91 (cento e noventa e quatro reais e noventa e um centavos).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 15 de setembro de 2004

PROCESSO Nº. 070.000.872/2004; Interessado: INSTITUTO AMBIENTAL BIOSFERA; Assunto: Pagamento de Taxa/Inscrição no Curso. RATIFICO a despesa, em conformidade com o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores; tendo em vista a INEXIGIBILIDADE de Licitação, face o que dispõe o Caput do Art. 25 do mesmo dispositivo legal. DETERMINO a emissão de Nota de Empenho em favor do INSTITUTO AMBIENTAL BIOSFERA, referente taxas/inscrição no curso, 7º Congresso e Exposição Internacional sobre Florestas - FLOREST 2004, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), baseando-se no Art. 38, Inc. I combinado com o Art. 39, Inciso. II, do Decreto nº 16.098 de 29/11/94. Publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira, para as providências cabíveis.

MARIA ROSIMAR BEZERRA DE MORAES

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 16 de setembro de 2004

PROCESSO Nº: 072.000.198/2004. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93 e suas alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da EDITORA NDJ LTDA no valor total estimado de R\$ 3.270,00 (três mil, duzentos e setenta reais), para atender despesas com 01 (uma) assinatura do BOLETIM DE DIREITO ADMINISTRATIVO pelo período de 01 (um) ano. O processo foi fundamentado no caput do artigo 25 da Lei supracitada, tendo em vista a justificativa e a documentação constantes nos autos.

WILMAR LUIS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRÁSILIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS COTISTAS DA TCB - NIRC-5320000207-8

Aos 17 dias do mês de setembro de 2004, às 15h30, na Sede da TCB, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco "A", nesta Capital Federal, reuniram-se os Sócios Cotistas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada – TCB, inscrita no CNPJ sob o nº 00037.127/0001-85, sendo o DISTRITO FEDERAL representado pelo Senhor Procurador Geral Dr. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP representada pelo seu Consultor Jurídico Dr. JOAQUIM OLIVEIRA LIMA, conforme Procuração que fica arquivada nesta Sociedade. Presentes ainda à Assembléia o Diretor Presidente da TCB, Dr. JAIR BAPTISTA LOPES, que, em conformidade com a Cláusula Nona do Consolidado do Contrato Social, abriu os trabalhos da Assembléia passando a Presidência dos mesmos ao Representante do Cotista do Distrito Federal, que passou a deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I – Reeleição de Diretor Técnico; II - Outros

assuntos de interesse da Empresa. Em seguida, com a palavra o Representante do Distrito Federal, com a aquiescência do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, também com amparo no artigo 138 da Lei nº 6.404/76, nas Cláusulas Sexta e Oitava do Consolidado do Contrato Social, deliberou pela Reeleição da Senhora SANDRA REGINA DE OLIVEIRA GONÇALVES, brasileira, divorciada, empresária, CPF nº 381.591.201-68, Identidade nº 702441 – SSP/DF, emitida em 14 de março de 1990, residente e domiciliada nesta Capital Federal, em Condomínio Vivendas Colorado Mod. B casa 08 A; filiação: Edmício Raimundo Gonçalves e Vera de Oliveira Gonçalves, para o Cargo de Diretor Técnico da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada. – TCB, com mandato de 180 (cento e oitenta) dias. Os Sócios Cotistas resolveram considerar a Diretora reeleita no respectivo Cargo nesta data. A Diretoria Colegiada será composta da seguinte forma: No Cargo de Diretor Presidente: JAIR BAPTISTA LOPES, em complementação ao mandato de seu antecessor, até 21 de janeiro de 2005; No Cargo de Diretor Técnico: SANDRA REGINA DE OLIVEIRA GONÇALVES, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados de 19 de setembro de 2004 a 17 de março de 2005; No Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro: responderá pelo mencionado Cargo, conforme disposto no Parágrafo Único da Cláusula Vigésima-Sexta do Consolidado do Contrato Social da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada – TCB, a Diretora Técnica Senhora SANDRA REGINA DE OLIVEIRA GONÇALVES. E, em seguida, passando ao Item II da pauta e não tendo nada mais a deliberar, o Senhor Presidente da Assembléia considerou empossado o novo Diretor Técnico/Administrativo e Financeiro - Respondendo, e agradeceu às presenças do Representante do Cotista da NOVACAP e dos Diretores: JAIR BAPTISTA LOPES - Presidente, e da Senhora SANDRA REGINA DE OLIVEIRA GONÇALVES-Diretora Técnica/Administrativa e Financeira - Respondendo. E, nada mais havendo a tratar, declarou encerrados os trabalhos, da qual, para constar, eu, Vandick Iria de Oliveira, Secretário de Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos Representantes dos Sócios Cotistas. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO - Representante do Cotista Distrito Federal JOAQUIM OLIVEIRA LIMA - Representante do Cotista NOVACAP Cópia de igual teor extraída do Livro de Atas.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 290, DE 03 DE SETEMBRO DE 2004.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Incisos I e IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto nos artigos 19,22,74 § 2º, 148, § 2º do 152 e 156 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando ainda, o disposto nas Resoluções 50/98 e 74/98 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, bem como, as necessidades de disciplinar os procedimentos e estabelecer os critérios para o REGISTRO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar controle e critérios dos registros e os procedimentos necessários para o processo de formação, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento teórico-técnico e prático de direção veicular, para condutores de veículos automotores e normas relativas à aprendizagem, RESOLVE:

Art. 1º - Fixar condições para Registro de Centro de Formação de Condutores, em conformidade com a Legislação vigente, e o que estabelece esta Instrução de Serviço.

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 2º - Os Centros de Formação de Condutores – CFCs são organizações de atividade exclusiva, registrados pelo DETRAN/DF, possuindo administração própria e corpo técnico de instrutores, com cursos de especialização, objetivando a formação, capacitação e reciclagem técnico/teórica e prática de candidatos e condutores de veículos automotores.

Parágrafo único – Os Centros de Formação de Condutores – CFCs serão classificados em A, B, e AB de acordo com a Legislação vigente.

Art. 3º - O pedido de Concessão de Registro de Centro de Formação de Condutores será dirigido ao Diretor-Geral do DETRAN/DF, mediante requerimento expresso, manifestando a intenção do Registro de CFC, firmado pelos futuros sócios e/ou proprietários, indicando o local para instalação e funcionamento.

§ 1º - O Detran/DF, através de estudos técnicos realizados, não acatará solicitação de registros de novos Centros de Formação de Condutores, se constatada a existência de CFCs suficientes ao atendimento da demanda dos serviços na Região Administrativa indicada.

§ 2º - Como pré-requisito para a Concessão do Registro do Centro de Formação de Condutores, será exigido dos requerentes:

- que no local pretendido na Região Administrativa exista vaga;
- que os futuros sócios e/ou proprietários possuam um dos seguintes Certificados: Examinador de Trânsito, Diretor Geral de CFC, Diretor de Ensino de CFC, ou Instrutor de Trânsito Prático ou Teórico (anexar cópia do certificado);
- que os futuros sócios e/ou proprietários sejam habilitados nas categorias B, C, D ou E (anexar cópia da CNH);
- no caso de empate, terá preferência na concessão os condutores habilitados a mais tempo e na categoria mais alta (no caso de haver outro interessado na mesma concessão do registro);

e. permanecendo o empate, serão escolhidos os futuros sócios e/ou proprietários mais idosos.

f. persistindo o empate, a escolha recairá sobre a data de entrada do pedido da concessão do registro no DETRAN/DF.

§ 3º - Deferido o pedido o interessado deverá apresentar no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias as seguintes documentações:

- a. contrato social ou outro ato de constituição previsto em Lei, registrado na Junta Comercial do DF (original e cópia);
- b. carteira de identidade e CPF dos proprietários (original e cópia);
- c. cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ (original e cópia);
- d. cadastro fiscal do Distrito Federal – CFDF (original e cópia);
- e. alvará de funcionamento (original e cópia);
- f. escritura ou contrato de Locação do Imóvel onde irá funcionar o Centro (original e cópia);
- g. certidão negativa do INSS (original);
- h. certidão negativa da Justiça Federal, do CFC e proprietários (original);
- i. certidão negativa da Receita Federal, do CFC e proprietários (original);
- j. certidão negativa da Justiça do DF, Especial, do CFC e proprietários (original);
- k. certidão negativa da Receita do DF, do CFC e proprietários (original);
- l. comprovante de recolhimento do Documento de Arrecadação de Serviços –DAS referente ao registro (original);
- m. descrição física das dependências e instalações, instruída por planta baixa em escala 1:100 (original e cópia);
- n. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo –CRLV em nome do CFC (original e cópia);

§ 4º - Após análise da documentação serão realizadas vistorias nas instalações do Centro de Formação de Condutores pelo setor competente, sendo emitido o Laudo de Vistoria com o resultado em duas vias, ficando a primeira com o DETRAN/DF e a segunda com o CFC.

Art. 4º - O registro do Centro de Formação de Condutores – CFC será específico e intransferível para cada centro ou filial, e será efetivado pelo DETRAN/DF após a devida certificação da documentação exigida, e vistoria das dependências e dos veículos, pelo setor competente.

§ 1º - O registro de filiais deverá atender integralmente aos requisitos exigidos para o registro da matriz, onde será permitido, de acordo com as exigências do Art. 3º e seus parágrafos, o pedido de concessão de registro de CFCs A, B e/ou AB.

§ 2º - O instrutor de prática de direção contratado pelo CFC matriz ou pelo CFC filial, deverá desempenhar as suas atividades exclusivamente no CFC para o qual foi contratado, assim como os veículos de aprendizagem registrados no CFC daquela localidade, que é específico para as suas atividades.

§ 3º - Fica permitida as alterações societárias da empresa prevista na Lei, bem como da razão social e percentual de participação de sócios da mesma, desde que autorizado previamente pelo DETRAN/DF e que atenda as demais especificações desta IS.

§ 4º - No caso da mudança da razão social, ou seja, mudança no CNPJ da empresa, os sócios e/ou proprietários deverão apresentar, além dos requisitos exigidos no art. 3º, § 3º, os seguintes documentos da empresa que está sendo substituída:

- a. Certidão Negativa do INSS;
- b. Certidão Negativa da Justiça Federal;
- c. Certidão Negativa da Receita Federal;
- d. Certidão Negativa da Justiça do DF, Especial;
- e. Certidão Negativa da Receita do DF.

Art. 5º - O prazo de vigência do registro do Centro de Formação de Condutores será de 12 (doze) meses, renovado sucessivamente no interesse da administração, por igual período, desde que satisfeitas as exigências do DETRAN/DF com base na legislação vigente.

Parágrafo único - O recebimento da documentação de renovação do registro ocorrerá de acordo com o calendário estipulado pelo setor competente e após esse prazo o DETRAN/DF bloqueará toda e qualquer movimentação de documentos relacionados com CFC, formalizando o processo de cancelamento do registro.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS ATIVIDADES DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 6º - Os Centros de Formação de Condutores CFC A ou AB, deverão possuir uma estrutura física mínima, que possibilite o seu funcionamento em três (03) turnos e que atendam às exigências didático-pedagógicas e aos requisitos de segurança, conforto e higiene.

§ 1º - As salas de aulas dos Centros de Formação de Condutores CFC-A ou AB, destinadas ao ensino teórico-técnico, deverão possuir área mínima de 20m² (vinte metros quadrados) observando o mínimo de 1m² (um metro quadrado) por aluno, devendo ser destinado no mínimo 5m² (cinco metros quadrados) para livre circulação dos instrutores, sendo permitido no máximo 35 (trinta e cinco) alunos por sala.

§ 2º - O CFC A deverá possuir uma estrutura física, para os serviços administrativos com área mínima de 30m²:

- 01 sala para secretária;
- a. 01 sala de professores;
- b. 01 sala para direção geral e de ensino;
- c. 02 salas de aula contendo cada uma, no mínimo, uma televisão de 20 polegadas ou mais, um vídeo-cassete e/ou DVD, um retroprojeto e quadro para giz ou similar, com carteiras, na proporção de 10 (dez) carteiras normais por 01 (uma) de canhoto;
- d. 01 banheiro para funcionários;
- e. no mínimo um banheiro masculino com um mictório e dois vasos sanitários, sendo um

adaptado aos portadores de necessidades especiais, numa proporção de um banheiro, para cada 04 salas de aula;

f. no mínimo um banheiro feminino com dois vasos sanitários, sendo um deles adaptado aos portadores de necessidades especiais, numa proporção de um banheiro, para cada 04 salas de aula;

g. um bebedouro, com água filtrada numa proporção de um equipamento, para cada 02 (duas) salas de aula;

h. rampa de acesso para portadores de necessidades especiais.

§ 3º - para o CFC AB será exigido estrutura física mínima de 45m², para os serviços administrativos.

§ 4º - O CFC B deverá possuir estrutura física com área mínima de 25m², composta de no mínimo:

- a. 01 sala para secretária e recepção de candidatos;
- b. 01 sala para direção geral e de ensino;
- c. 01 banheiro.

Art. 7º - Os Centros de Formação de Condutores (CFC-A, B ou AB), deverão possuir uma estrutura organizacional composta de, no mínimo, um Diretor Geral, um Diretor de Ensino e Instrutores de ensino teórico-técnico e/ou de prática de direção, todos titulados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal ou por entidades credenciadas e autorizadas na forma da lei.

§ 1º - Os Centros de Formação de Condutores B ou AB deverão possuir no mínimo 03 (três) veículos de 04 (quatro) ou mais rodas registrados, licenciados e emplacados conforme a razão social do CFC, devidamente adaptados à forma da legislação vigente, com, no máximo 08 (oito) anos de fabricação, identificados conforme o art. 154 do CTB.

§ 2º - Será admitido o Arrendamento Mercantil em nome do CFC, vedado o registro de veículo na categoria aprendizagem em nome de pessoa física.

Art. 8º - Os CFC's deverão desenvolver as atividades previstas no CTB, Resoluções do CONTRAN e normas do DETRAN/DF.

Parágrafo único - Os CFC's A e AB, deverão fornecer material didático editado ou revisado e autorizado pelo DETRAN/DF aos seus candidatos.

Art. 9º - Como medida de eficiência técnico-didática, cada CFC deverá atingir a média mínima de 60% (sessenta por cento) de aprovação de seus candidatos, nos exames teórico-técnico e de prática de direção, inserindo no cálculo da apuração do índice os retestes. A aferição do índice de aproveitamento será realizada de 06 (seis) em 06 (seis) meses, e quando o CFC for penalizado, a contagem da aferição será a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte, após o cumprimento da pena imposta.

Parágrafo único - A marcação dos exames teórico-técnico e de prática de direção é de responsabilidade dos CFCs.

Art. 10 - O CFC, será atendido pelas unidades orgânicas do DETRAN/DF, por intermédio de seu representante previamente credenciado junto ao setor competente; será permitido no máximo 02 (dois) representantes, além do seu Diretor Geral.

Art. 11 - É vedado o treinamento de candidatos nos locais e datas previamente definidas pelo DETRAN para realização de exames de prática de direção.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO CFC

Art. 12 - A Administração do CFC compreende dois setores assim definidos: Direção Geral e Direção de Ensino, sendo integrado por:

- I. secretaria;
- II. contabilidade;
- III. órgãos auxiliares.

§ 1º - O Diretor-Geral, o Diretor de Ensino e os Instrutores, deverão comprovar escolaridade exigida de acordo com a legislação vigente, devendo submeter-se a reciclagem de conhecimento técnico a cada 05 (cinco) anos, por entidade credenciada.

§ 2º - Os Instrutores vinculados ao CFC são subordinados diretamente ao Diretor de Ensino.

Art. 13 - O Diretor-Geral, o Diretor de Ensino, e os Instrutores do CFC, no exercício de suas atividades, deverão portar Cédula de Identidade e a respectiva credencial, no modelo definido pelo DETRAN/DF, sendo vedado ao Diretor-Geral e de Ensino ministrarem aulas.

Art. 14 - Compete ao Diretor-Geral cumprir toda Legislação de Trânsito, as normas estabelecidas nesta IS e, em especial:

- I. estabelecer e manter relações oficiais com os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II. administrar o CFC de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações dos órgãos de trânsito;
- III. conhecer dos recursos interpostos pelos alunos contra qualquer ato julgado prejudicial, na prática das atividades escolares;
- IV. dedicar-se à permanente melhoria do ensino, visando à conscientização do condutor no complexo do trânsito, do CFC;
- V. praticar outros atos administrativos necessários à consecução das atividades que lhe são próprias, e que possam contribuir para a melhoria do ensino;
- VI. manter atualizado o registro cadastral do corpo docente, Diretor Geral, Diretor de Ensino e dos funcionários do CFC;
- VII. frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização oferecidos pelo DETRAN/DF ou entidades credenciadas;
- VIII. requerer as credenciais de Diretor Geral, Diretor de Ensino e Instrutores.

Parágrafo único - O Diretor-Geral do CFC é o responsável por sua Administração, assim como, também, pela Administração de suas filiais, não sendo permitido atuar em mais de 01 (um) CFC.

Art. 15 - Compete ao Diretor de Ensino cumprir toda Legislação de Trânsito, as normas estabelecidas nesta IS e, em especial:

- I. orientar os Instrutores no emprego de métodos, técnicas e procedimentos indicados pela didática e pela pedagogia;
- II. manter atualizado o registro cadastral dos alunos matriculados;
- III. manter, em ficha individual, o registro atualizado do aproveitamento dos alunos e dos resultados alcançados nos exames (Histórico das Aulas Práticas de Direção);
- IV. manter atualizado os resultados apresentados pelos instrutores no desempenho das suas atividades;
- V. manter atualizado o registro das observações referentes ao comportamento dos alunos face às reações que apresentarem no aprendizado teórico e na prática de direção veicular;
- VI. designar os Instrutores para diversos setores da instrução a ser ministrada;
- VII. organizar o Quadro de Trabalho a ser cumprido pelos Instrutores;
- VIII. fazer cumprir, pelos Instrutores e alunos, a legislação de trânsito relacionada com a organização e funcionamento da Escola e com a aprendizagem dos alunos;
- IX. fiscalizar as atividades dos Instrutores, a fim de ser assegurada a eficiência do ensino;
- X. apurar índice de aproveitamento dos candidatos.

§ 1º - Será exigida a presença diária do Diretor de Ensino durante todo o horário de funcionamento do CFC, sendo vedada a sua atuação em mais de um CFC ainda que seja filial e, do Diretor-Geral, quando requisitado por representante do DETRAN/DF.

§ 2º - Após o término de cada curso, deverá o Diretor de Ensino avaliar individualmente o histórico de cada aluno quanto ao seu aproveitamento de Prática de Direção Veicular, emitindo declaração de avaliação ou certificado de conclusão.

§ 3º - O Diretor Geral ou o Diretor de Ensino deverá responder pelas atividades do CFC quando de suas ausências, por motivos de saúde, férias ou a serviço externo do CFC, previamente comunicado ao DETRAN/DF.

CAPÍTULO IV DO INSTRUTOR DO CFC

Art. 16 - O Instrutor de prática de direção titulado pelo Órgão Executivo de Trânsito do Distrito Federal, será autorizado a ministrar aula prática de direção, na categoria igual ou inferior a de sua habilitação, nos termos da Legislação vigente.

Art. 17 - Os instrutores vinculados e não vinculados aos Centros de Formação de Condutores, para registro e/ou emissão de credencial de instrutor teórico-técnico e de prática de direção deverão comprovar:

- I. não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza grave ou gravíssima ou suspensão do direito de dirigir, nos últimos 12 (doze) meses;
- II. não ter sofrido penalidade de cassação da Carteira Nacional Habilitação – CNH.
- III. Certidão Negativa Criminal expedida pelo Cartório de Distribuição Criminal do TJDF. Parágrafo Único – O Instrutor de direção veicular não vinculado só poderá instruir 02 (dois) candidatos em cada período de 12 (doze) meses em veículo de categoria particular, e não ter vínculo com qualquer CFC, bem como não faça da instrução para aprendizagem uma atividade ou profissão, exercendo-a em caráter gratuito, voluntário e excepcional.

Art. 18 - Ao Instrutor de prática de direção, como responsável pela formação do condutor de veículo automotor, compete cumprir a Legislação de Trânsito, as normas estabelecidas nesta IS e, em especial:

- I. transmitir aos alunos os conhecimentos teóricos e práticos, especializados e técnicos, necessários à formação do condutor;
- II. tratar os alunos com urbanidade e respeito;
- III. cumprir os horários pré-estabelecidos no Quadro de Trabalho organizado pelo Diretor de Ensino;
- IV. freqüentar os cursos de aperfeiçoamento ou de atualização determinados pelo Diretor do DETRAN/DF;
- V. acatar as determinações de ordem administrativa ou de ensino estabelecidas pelo Diretor Geral e de Ensino, bem como as determinações emanadas do DETRAN/DF;
- VI. orientar com segurança o aluno na aprendizagem da direção veicular;
- VII. portar a Credencial de Instrutor do respectivo CFC em que esteja vinculado, e LADV acompanhada da Ficha de Prática de Direção, exigindo a assinatura do aluno na ficha ao término de cada aula.
- VIII. manter o veículo de aprendizagem em perfeitas condições de higiene e limpeza durante as aulas de prática de direção e no exame de percurso, bem como retirar os pertences e utensílios de particulares e terceiros do interior do veículo, ficando sob sua responsabilidade qualquer eventualidade.

Art. 19 - Os Instrutores de prática de direção veicular deverão usar no dia do exame de direção veicular, colete na cor azul turquesa, com a inscrição Centro de Formação de Condutores, o nome fantasia do Centro e identificação do instrutor (nome e matrícula). Parágrafo único - O Instrutor é responsável por seus alunos e deverá acompanhá-los até ao veículo, assinar os slips individualmente e receber os alunos após o percurso do exame, permanecendo sempre próximo ao veículo quando este estiver na área de concentração dos exames.

Art. 20- Os instrutores teórico-técnico, terão que ser aprovados em curso específico, de acordo com a legislação vigente, sendo submetidos a uma avaliação prática de microensino pela Escola Pública de Trânsito do DETRAN/DF.

Art. 21 – O Instrutor de prática de direção veicular poderá ministrar, no máximo 12 (doze) horas/aulas/dia, admitindo-se até 02 (duas) horas/aulas/dia, por candidato.

§ 1º - As horas aulas, nos cursos teórico-técnico e as de prática de direção veicular terão 50 (cinquenta) minutos de duração, para qualquer curso a ser ministrado pelo CFC, independentemente da categoria pretendida pelo candidato.

§ 2º É facultado ao instrutor teórico-técnico ministrar aulas em mais de um CFC, desde que respeitados os horários pré-estabelecidos em seu quadro de trabalho.

§ 3º A prática de direção veicular deverá desenvolver os conhecimentos e habilidades, de acordo com os estabelecidos na legislação vigente.

§ 4º A presença de uma terceira pessoa no interior do veículo durante a aula de prática de direção só será permitida com a autorização do aluno.

§ 5º As aulas de prática de direção só poderão ser ministradas nos horários determinados e de acordo com agendamento prévio do sistema informatizado do DETRAN/DF.

Art. 22 O veículo registrado na categoria de aprendizagem é de uso exclusivo das atividades do CFC.

CAPÍTULO V DOS VEÍCULOS

Art. 23 - Nenhum CFC poderá preparar candidatos à habilitação de direção veicular, quando não possuir veículo da categoria pretendida pelo candidato.

§ 1º Os veículos de 04 (quatro) ou mais rodas, empregados na instrução de prática de direção, deverão possuir:

- a. duplo comando de freios;
- b. espelhos retrovisores nas laterais esquerda e direita;
- c. espelhos retrovisores duplos interno, somente para categoria B, sendo proibido o uso do espelho da Pala de Sol como retrovisor interno;
- d. vistoria técnica veicular semestral.

§ 2º Além dos itens exigidos no § 1º, os veículos das categorias C, D e E, deverão possuir, assento para Instrutor/Examinador, com cinto de segurança e espelhos retrovisores laterais duplos.

§ 3º Os veículos de duas rodas, empregados na instrução prática de direção veicular, deverão atender os requisitos da legislação vigente.

§ 4º - veículos utilizados na aprendizagem de prática de direção veicular para candidatos portadores de deficiência física deverão atender às adaptações e características definidas pela Junta Médica Especial, e serem autorizados por meio de vistoria realizada pelo setor competente.

Art. 24 – Os veículos de quatro ou mais rodas, destinados à formação de condutores serão identificados por uma faixa amarela, de vinte centímetros de largura, pintada ao longo de toda a carroçaria, à meia altura, com a inscrição AUTO-ESCOLA na cor preta, fonte Arial de 16cm, e nome fantasia do CFC na lateral do veículo abaixo da faixa. Admitindo-se, somente tinta automotiva ou faixa adesiva (vinil) nas mesmas cores e dimensões pré-estabelecidas; sendo expressamente proibido a utilização de faixa magnética.

§ 1º - Os veículos automotores dos CFCs deverão manter as características originais de fábrica e suas especificações básicas, vedada à alteração destas, sendo expressamente proibido: pneus largos; rebaixamento de suspensão; escapamento dimensionado; aplicação de películas e adesivos de qualquer natureza, exceto o controle de troca dos lubrificantes nas áreas envidraçadas, painéis decorativos, pinturas de qualquer natureza, bem como faixas, letras e dísticos que estejam fora das dimensões exigidas no CTB, sendo terminantemente vedados números de telefones celulares e quaisquer outras formas de publicidade e/ou propaganda.

§ 2º - Os veículos de duas rodas destinados a formação de condutores, serão identificados por uma placa amarela de 30cm de largura por 15cm de altura, fixada na estrutura do veículo abaixo da placa de identificação com a inscrição MOTO ESCOLA na cor preta, fonte arial de 7(sete)cm.

§ 3º - Quando a cor predominante do veículo for amarela, a faixa de que trata o “caput” deste artigo será delimitada por borda na cor preta de 02 cm.

§ 4º - O veículo de categoria de aprendizagem só poderá ser transacionado com terceiro particular, após a sua descaracterização da identificação de auto-escola, e mediante autorização do setor competente do Detran, cabendo ao CFC a sua regularização, sob pena de sofrer as sanções cabíveis quanto à sua desobediência.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 25 – Os Centros de Formação de Condutores, o Diretor Geral, O Diretor de Ensino e os Instrutores de Trânsito teórico-técnico e de prática de direção, no que couber, estarão sujeitos em função da gravidade de sua conduta, e, independentemente da ordem seqüencial, às seguintes penalidades:

- I- advertência por escrito;
- II- suspensão das atividades por até trinta dias;
- III- cancelamento do credenciamento do Centro de Formação de Condutores – CFC, impedindo seu funcionamento, e
- IV- cancelamento do registro e da licença funcional dos integrantes.

Art. 26 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- I. Recusa ou o atraso injustificado no fornecimento do certificado de conclusão de qualquer dos cursos ministrados ou do histórico das aulas ministradas para fins de transferência de matrícula;
- II. Atraso ou a falta de apresentação dos relatórios, estatísticas e demais comunicações obrigatórias;
- III. Negligência na transmissão das normas de funcionamento, controle e fiscalização das atividades do Centro de Formação;
- IV. Deixar de tratar as pessoas com urbanidade e respeito.
- V. Inobservar normas legais e regulamentares;
- VI. Deficiência, de qualquer ordem, nas instalações, nos equipamentos, nos instrumentos e nos veículos, inclusive sua identificação. Utilizados no processo de aprendizagem;
- VII. Incorreto preenchimento de documentos essenciais e preponderantes para a identificação do candidato, ou do condutor, ou que determinem qualquer lançamento impreciso dos dados essenciais à emissão de documentos;

VIII. Falta ou incorreta inclusão de dados e informações ou lançamento fora do prazo determinado no sistema de informática;

IX. Negligência na fiscalização das atividades dos instrutores, bem como, das atividades administrativas ou de ensino;

X. Deficiência no cumprimento da programação estabelecida para a formação do condutor;

XI. Não comunicar as alterações ou manter desatualizado o registro cadastral do Diretor Geral, do Diretor de Ensino, dos instrutores e funcionários do CFC;

XII. Negligenciar na transmissão das normas constantes da legislação de trânsito aos alunos, conforme estabelecido no Quadro de Trabalho;

XIII. Não dispensar a devida atenção, apoio e orientação aos alunos no processo de aprendizagem;

XIV. Deixar de fornecer o manual do aluno, na forma estabelecida pelo DETRAN-DF;

XV. Não descaracterização do veículo de aprendizagem, e/ou apresentação do veículo no setor competente do Detran-DF, quando em vias de negociação com terceiro particular;

XVI. Ministrar aulas de prática de direção em locais e horários não autorizados.

XVII. Ministrar aulas teórico-técnico ou de prática de direção em desacordo com o agendamento prévio e não autorizado pelo sistema do Detran/DF;

XVIII. Não exigir ou não portar o crachá de identificação; colete; LADV do candidato, vistoria técnica do veículo, Carteira de Instrutor, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Certificado de Licenciamento Anual (CLA) e documento de Identidade do candidato ou equivalente, seja em treinamento ou em dias de exame de prática de direção veicular;

XIX. Opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processos ou execução de serviços;

XX. Promover manifestação de apreço ou desapeço quando na execução das suas atividades;

XXI. Manter terceira pessoa no interior do veículo quando não autorizado pelo aluno.

Art. 27 - Constituem infrações passíveis de aplicação de penalidade de suspensão:

I. Reincidência em infração a que se comine a penalidade de advertência, no somatório de um período de 12 (doze) meses, independentemente do dispositivo violado;

II. Exercício das atividades em qualquer outro local, diverso do assinalado no ato autorizador, ainda que haja compatibilidade de horário ou que seja em outro estabelecimento registrado, a que título for;

III. Inexistência, de qualquer ordem, das instalações, dos equipamentos, dos instrumentos e dos veículos, inclusive sua identificação utilizados no processo de aprendizagem, previamente declarados no processo de registro ou por ocasião do pedido de renovação;

IV. Realização de quaisquer dos cursos em desacordo com as regras e disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito ou decorrentes das especificações emanadas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

V. Não atendimento no prazo legal ou que for indicado de pedido de informação formulado pelo próprio interessado, pela Administração Pública ou pelo Poder Judiciário;

VI. Cobrança ou o recebimento de qualquer importância excedente ao estipulado em contrato, entre o aluno e o Centro de Formação de Condutores;

VII. Deficiência técnico-didática da instrução teórica ou prática de qualquer ordem;

VIII. Falta de comunicação das alterações contratuais;

IX. Não manter atualizada a base de dados do sistema padrão estabelecido pelo DETRAN/DF;

X. Dificultar por qualquer forma, o acesso do DETRAN/DF nas dependências do CFCs, , arquivo de documentos e sistema de dados produzidos pelo CFC;

XI. Deixar de recolher, no prazo estipulado, os valores referentes aos serviços solicitados.

XII. Impossibilidade do atendimento das exigências estabelecida para o integral e pleno funcionamento do local de registro, verificadas por ocasião de vistoria anual e/ou extraordinária, após o transcurso de prazo assinalado pelo DETRAN/DF;

XIII. Ministrar aula prática de direção veicular sem possuir a Licença para Aprendizagem de Direção Veicular ou com ela vencida.

XIV. Entregar o veículo destinado a aprendizagem, a qualquer título ou pretexto, a pessoa não titulada como instrutor de prática de direção veicular para ministrar as aulas práticas de direção veicular;

XV. Receber ou incluir no preço dos serviços que presta, valores referentes a preços do DETRAN-DF, exames médicos e ou psicológicos;

XVI. Cobrança ou recebimento de valores relativos a procedimentos não autorizados; e/ou em desacordo com a Tabela de Preços Públicos do DETRAN/DF;

XVII. Desacatar servidor público ou terceiros a serviço do DETRAN/DF, no exercício de suas funções;

XVIII. Rasurar, adulterar, modificar ou acrescentar dados no formulário RENACH;

XIX. Não atingir o índice de aproveitamento, no somatório de um período de 6 (seis) meses, de 60% (sessenta por cento) de aprovação de seus alunos, nos exames teórico-técnico e/ou de prática de direção.

XX. Ter o veículo de categoria de aprendizagem imobilizado na via por falta de combustível, durante as aulas e exame de prática de direção;

XXI. Estacionar o veículo do CFC em frente a Quiosques, Bares, Boates, ou quaisquer outros meios de diversão, quando constatado a presença do seu condutor no estabelecimento;

XXII. Omitir, na tabela de preços e/ou no contrato realizado entre as partes, os serviços a serem executados e/ou os valores a serem cobrados, ou deixar de cumprir os serviços objetos do contrato;

XXIII. Agressão e/ou tumulto, praticados pelos sócios, proprietários, diretor geral, diretor de ensino e/ou instrutores teórico-técnico e de prática de direção, quando no exercício de suas atividades e/ou quando da realização dos exames teóricos ou práticos;

XXIV. Não atender a solicitação do setor competente do DETRAN/DF quanto ao cadastramento, ou alteração, de Diretor Geral ou Diretor de Ensino;

XXV. Ausentar-se do veículo de aprendizagem quando em aula de prática de direção ou deixar o aluno no interior do veículo, sob qualquer pretexto;

Deixar de atender normas ou instruções de serviço expedidas pelo DETRAN/DF.

Art. 28 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cancelamento do Registro de Credenciamento.

I. Reincidência em infração a que se comine a penalidade de suspensão, no somatório de um período de 12 (doze) meses, independentemente do dispositivo violado;

II. Implantação e/ou exercício, em qualquer de suas esferas organizacionais, de atividades diversas daquelas estabelecidas no ato autorizador, ainda que de caráter filantrópico ou subvencionadas pelo poder público;

III. Prática de atos de improbidade contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, a administração pública, privada ou da justiça e os previstos na Lei de Entorpecentes;

IV. Condenação civil ou criminal, que impossibilite a continuidade do exercício das atividades descritas nesta Instrução de Serviço;

V. Aliciamento de candidatos ou condutores, a qualquer título ou pretexto, através de representantes, corretores, prepostos e similares e publicidades em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas ou afirmações falsas ou enganosas;

VI. Permissão, a qualquer título ou pretexto, para que terceiro, funcionário ou qualquer outro credenciado, realize os cursos e demais obrigações inerentes e essenciais ao funcionamento das atividades de capacitação, de ensino ou de administração;

VII. Pagamento ou recebimento de comissão, a qualquer título ou pretexto, de clínicas, médicos, psicólogos, Controladorias Regionais de Trânsito, despachantes ou terceiros, objetivando o encaminhamento e/ou recebimento de candidatos ou de condutores para a formação técnico-teórica e de direção veicular;

VIII. Recusar, sob qualquer pretexto, não utilizar o sistema informatizado estabelecido pelo DETRAN/DF;

IX. Não atingir o índice de aproveitamento, após 02 (dois) períodos de 06 (seis) meses sucessivos, de 60% (sessenta por cento) de seus alunos, nos exames teórico-técnico e de prática de direção.

X. Promover, na via, competição esportiva, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo ou dele participar, demonstrar ou exibir monobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus, com o veículo registrado na categoria de aprendizagem;

XI. Paralização das atividades do CFC por um período superior a 30 (trinta) dias, sem prévia comunicação ao setor competente do DETRAN/DF.

XII. Usar o Centro de Formação de Condutores como fachada ou subterfúgio ou para prejudicar outros CFCs usando de deslealdade ou desonestidade na prática de suas atividades;

XIII. Revelar dados ou informações que tiver acesso em função das suas atividades ou facilitar sua revelação;

XIV. Agir com incontinência ou conduta escandalosa quando no exercício das suas atividades;

XV. Oferecer ou prometer vantagem indevida a servidor público para que ele pratique, omita ou retarde ato de ofício;

XVI. Extraviar livro ou qualquer documento referente as atividades dos CFCs, sonégá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente;

XVII. Dar, oferecer, prometer dinheiro ou qualquer vantagem a qualquer pessoa para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em investigação administrativa;

XVIII. Alterar o estado de lugar, de coisa ou de pessoa na pendência de processo administrativo com o fim de induzir o DETRAN/DF a erro;

XIX. Dar causa a instauração de investigação administrativa ou processo judicial contra qualquer pessoa ou servidor público, imputando-lhe ato ou fato de que o sabe inocente.

XX. Deixar de acatar as determinações de ordem legal ou regulamentar, aplicáveis a instrução de candidatos à habilitação de direção veicular e/ou não portar os documentos que o identificam como instrutor de direção veicular não vinculado.

Art. 29 - a aplicação das penalidades é de competência do Diretor-Geral do DETRAN/DF e será precedida de processo administrativo, garantindo o direito da ampla defesa e do contraditório. A constatação de flagrante atividade ilícita, poderá acarretar imediato bloqueio das atividades do CFC, do Diretor Geral, do Diretor de Ensino e/ou de seus Instrutores.

§ 1º - Como medida cautelar a autoridade executiva de trânsito, poderá restringir as atividades do CFC, até a conclusão do processo.

§ 2º - Na instrução e apuração do processo de que trata este artigo, será adotado o rito processual sumário.

Art. 30 - o CFC que tiver o seu registro cancelado, assim como seus diretores e instrutores, só poderá pleitear novo credenciamento, após 24 (vinte e quatro) meses do efetivo cumprimento da penalidade, mediante requerimento a ser encaminhado ao Diretor-Geral do DETRAN/DF, e, caso seja deferido, deverá se proceder conforme o Art. 3º e Art. 4º, § 4º, desta IS, e recolher os valores referentes aos serviços de Reabilitação das Atividades, na forma do §§ 1º e 2º do Art. 51 e conforme tabela de preços do Detran/DF, caso sejam os mesmos que constavam no registro cancelado.

Art. 31 - As aulas ministradas até a data da publicação da penalidade de cancelamento do registro do CFC, serão acatadas, devendo ser complementadas em outro CFC de livre escolha do candidato.

Art. 32 - Aplicada a penalidade de cancelamento do registro do CFC, a autoridade responsável pela fiscalização das atividades dos Centros de Formação de Condutores deverá adotar as seguintes providências:

- I. recolher os processos de formação de condutores, livros, fichas, documentos equivalentes e cópias do sistema informatizado, mediante recibo;
- II. recolher as credenciais e crachás de identificação, mediante recibo;
- III. bloquear os veículos do CFC e os instrutores no Sistema;
- IV. bloquear o acesso ao sistema do Detran.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS E DOS CFCs

Art. 33 - Os CFCs deverão colocar a disposição dos usuários dos seus serviços, em local visível, formulários, definidos pelo DETRAN/DF, para a apresentação de consultas, sugestões, reclamações e denúncias, ficando facultado ao usuário a sua utilização.

§ 1º - Os formulários de que trata este artigo também estarão a disposição em todos os locais de atendimento do DETRAN/DF, bem como na página eletrônica da Autarquia.

§ 2º - A apresentação de consultas, sugestões, reclamações e denúncias não ficam restritas ao preenchimento do formulário, podendo ser apresentadas por requerimento, petição ou qualquer outro meio.

§ 3º - Os formulários só poderão ser recebidos pelo DETRAN/DF, sendo defeso aos CFCs o seu recebimento.

Art. 34 - Os CFCs também poderão formular consultas, reclamações e sugestões sobre os procedimentos administrativos utilizados para o exercício das suas atividades, objetivando a correção e prevenção de atos e procedimentos administrativos incompatíveis com as normas legais, bem como visando a proteção dos usuários de seus serviços e a melhor formação de condutores.

Art. 35 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, será parte legítima para representar perante a autoridade competente, contra irregularidades praticadas pelos Centros de Formação de Condutores, diretores, instrutores e funcionários.

Art. 36 - Em nenhuma hipótese será recusado o protocolo do formulário, requerimento, petição ou qualquer outro meio de consulta, sugestão, reclamação, denúncia ou representação formulado, sob pena de responsabilidade do servidor do DETRAN/DF.

Art. 37 - Será rejeitada, por decisão fundamentada do setor competente do DETRAN/DF, a representação manifestamente improcedente, da qual caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias à autoridade superior.

Art. 38 - Após a análise pelo setor competente do DETRAN/DF das consultas e sugestões, serão emitidos pareceres técnicos sobre o assunto e encaminhados à Direção Geral.

Art. 39 - Os processos administrativos destinados a averiguar e comprovar as reclamações e denúncias, serão impulsionados e instruídos de ofício ou a pedido do interessado, observando os princípios da igualdade, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da celeridade, da economia, da proporcionalidade dos meios aos fins, da razoabilidade e da boa fé.

Parágrafo Único - Quando a intimação ou solicitação for feita ao denunciante para fornecimento de informações ou de documentos necessários à apreciação e apuração da denúncia, o não atendimento implicará no arquivamento do processo, se de outro modo o setor competente pelo processo não puder obter os dados necessários.

Art. 40 - O setor responsável no DETRAN/DF, pela análise das consultas e sugestões e pela apuração das reclamações e denúncias em processos administrativos, deverá sugerir ao Diretor Geral do DETRAN/DF, que conforme o caso, poderá determinar:

- I. o arquivamento;
- II. a aplicação de penalidade;
- III. o encaminhamento dos autos para apuração de ilícitos administrativos, civil e criminal, se for o caso;
- IV. a elaboração de sugestões para melhoria dos serviços públicos, correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços, prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com as normas legais, bem como proteção dos direitos dos usuários.

Art. 41 - Concluídas as análises e apurações o DETRAN/DF deverá dar ciência ao interessado sobre as decisões proferidas e sua respectiva motivação, inclusive opiniões divergentes constantes do procedimento administrativo em que figure como interessado.

Parágrafo Único - É direito do interessado ter ciência da tramitação do processo administrativo, ter vista dos autos e obter cópia de documento nele contido.

Art. 42 - O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente da denúncia ou representação.

§ 1º - Havendo vários interessados, a desistência ou a renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

§ 2º - A desistência ou a renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo se o DETRAN/DF considerar que o interesse público assim o exige.

CAPÍTULO VIII

DA INFORMATIZAÇÃO DO CFC

Art. 43 - O CFC deverá utilizar o sistema informatizado no padrão estabelecido pelo DETRAN/DF, para execução, controle e troca de informações com os bancos de dados do órgão executivo de trânsito do Distrito Federal, conforme as especificações estabelecidas pela Gerência de Informática.

Art. 44 - Os Centros de Formação de Condutores deverão cumprir as determinações do DETRAN/DF no que se refere à informatização e interligação ao Sistema Nacional de Trânsito, arcando com todos os custos decorrentes, sem ônus para a administração pública, cumprindo os prazos estabelecidos para integração total ao sistema a ser implantado.

§ 1º - O CFC que deixar de realizar marcação de provas, teórico-técnico ou de prática de direção, no período de 30 (trinta) dias consecutivos, ficará fora do sistema de informatização do DETRAN/DF, até a sua regularização.

§ 2º - Todo e qualquer tipo de cadastramento no sistema informatizado do DETRAN/DF deverá ser precedido da anuência do Diretor Geral e/ou do Diretor de Ensino do CFC.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - Os Centros de Formação de Condutores Classificação "A", deverão disponibilizar salas com as mesmas especificações do § 1º, do art. 6º desta IS, para a avaliação de candidatos pelo DETRAN/DF.

Parágrafo único - As salas para avaliação de candidatos poderão ser compartilhadas pelos Centros de Formação de Condutores e deverão estar equipadas com carteiras individuais, mesa com duas cadeiras para examinadores, quadro para giz ou similar, microcomputador com a configuração estabelecida pelo DETRAN/DF.

Art. 46 - O Centro de Formação de Condutores deverá firmar contrato de prestação de serviço individual, devendo estar vinculado ao número do formulário RENACH que deverá ser impresso na margem superior esquerda em fonte 16 Arial em negrito, discriminando os serviços contratados, valores e obrigações, devendo uma cópia acompanhar o processo do candidato.

§ 1º - Os CFCs que se sentirem prejudicados com a concorrência desleal, tais como propaganda enganosa, e/ou cobrança de preços irrisórios (abaixo do preço de custo de cada serviço oferecido), poderão juntos com o seu Sindicato representativo, motivar a sua denúncia ao DETRAN/DF, mediante documentos comprobatórios.

§ 2º - Os preços praticados pelos CFCs com base nos valores da Tabela de Preços Públicos do DETRAN/DF, não poderão ser superiores a 100% (cem por cento) do preço da tabela. Os preços promocionais, ou os descontos oferecidos, deverão vir acompanhados dos preços normalmente cobrados pelo CFC.

§ 3º - Não sendo prestados os serviços devidamente discriminados no contrato, e acordado entre as partes, o CFC sofrerá as sanções cabíveis quanto à sua desobediência.

Art. 47 - Para habilitação, na forma do § 2º, do art. 152 do CTB, deverão ser atendidas, no que couber, as disposições desta IS.

Art. 48 - Na hipótese de falecimento de um dos proprietários ou dos sócios, do Centro de Formação de Condutores, o herdeiro ou sucessores deverão proceder as devidas alterações e comunicações ao DETRAN/DF, assim como estarão obrigados ao atendimento de todos os requisitos estabelecidos na lei para o seu normal funcionamento, principalmente se o falecido exercia atividades como Diretor-Geral, de Ensino ou Instrutor.

Art. 49 - Os Centros de Formação de Condutores deverão manter-se constantemente atualizados quanto a Legislação de Trânsito, dispondo de Códigos de Trânsito, Resoluções do CONTRAN, Deliberações do CONTRANDIFE, Portarias do DENATRAN e normas do DETRAN/DF.

Art. 50 - Os procedimentos relativos à esta Instrução de Serviço serão definidos por manuais normativos expedidos pelos setores competentes.

Art. 51 - Será realizada vistoria anual, em todos os Centros de Formação registrados, ou a qualquer tempo quando julgado necessário pelo DETRAN/DF, e seus profissionais terão livre acesso às suas dependências e arquivos, podendo inclusive recolher material e documentos necessários para averiguação de possíveis irregularidades, mediante recibo.

Art. 52 - É vedada a participação de servidores do DETRAN/DF, no quadro funcional e docente dos Centros de Formação de Condutores.

Art. 53 - Ao instrutor de prática de direção caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo pelo candidato, mediante documentos comprobatórios, salvo disposições legais em contrário.

Art. 54 - Os Certificados de Registro de Propriedade de Veículos - CRV, dos veículos registrados pelos CFCs, na categoria de aprendizagem, ficarão retidos no DETRAN/DF, sendo liberados na solicitação de baixa da categoria ou transferência de propriedade. Sendo que os veículos ora registrados, deverão na data da renovação do credenciamento apresentarem o CRV para o setor competente.

Art. 55 - Os Centros de Formação de Condutores deverão conservar por 5 (cinco) anos os livros e documentos relativos aos processos de formação dos candidatos e ao funcionamento dos CFCs, podendo ser microfilmados ou armazenados em meio magnético ou óptico para todos os efeitos legais.

Art. 56 - Os Centros de Formação de Condutores deverão representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder por meio de representação que será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

Art. 57 - Os CFCs atualmente registrados que solicitarem alterações de registro deverão atender no que couber o disposto nesta Instrução de Serviço.

Parágrafo Único - Além do disposto nesta Instrução de Serviço os CFCs deverão atender no que couber a Instrução de Serviço nº 161/2003.

Art. 58 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogando as disposições em contrário, especialmente a Instrução de Serviço nº 159 de 08 de Abril de 2003.

EDIMAR BRAZ QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 295, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004

O DIRETOR-GERAL, SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do Artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, e tendo em vista o previsto no parágrafo-único do Artigo 145 da Lei nº 8112/90, Resolve: PRORROGAR por 30(trinta) dias, a partir do dia 18/09/2004, os trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 007, publicada no DODF nº 159, de 19/08/2004, que apura os fatos constantes do Processo nº 055-018497/2004.

OSNI BUENO DE FREITAS

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO
EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 108/04 - COPEP/DF, DE 16 DE JUNHO DE 2004. (*)
DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de junho de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa FRANCISCA BATISTA DE OLIVEIRA - ME, processo nº 160.000.865/1999, reduzindo para 03 (três) o número de empregos a serem gerados,

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

(*) Republicado por incorreção no original, publicado no DODF nº 119, de 24 de junho de 2004.

RESOLUÇÃO Nº 280/04 - COPEP/DF, DE 19 DE AGOSTO DE 2004.
AUTORIZA MIGRAÇÃO PARA O PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ/DF II, DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO DE OUTRO PROGRAMA. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a migração para o PRÓ/DF II da empresa REALCE GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME, objeto do processo nº 160.001.101/1994.

Art. 2º Autorizar ainda, o aditamento do Contrato SETRA/DIJUR, nos termos do art. 24, da Lei 3.196/2003, no prazo de 06 (seis) meses, para a efetivação da implantação do projeto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 296/04 - COPEP/DF, DE 07 DE JULHO DE 2004.
DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de julho de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa POINT BRASIL DRINKS LTDA - ME, processo nº 160.003.361/1999, reduzindo para 03 (três) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 158/04 – COPEP/DF, de 07 de julho de 2004, publicada do DODF nº 136, de 19 de julho de 2004.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 297/04 - COPEP/DF, DE 19 DE AGOSTO DE 2004.
PRORROGA O INÍCIO DA FRUIÇÃO DO INCENTIVO CREDITÍCIO, CONFORME RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o início da fruição do incentivo creditício de ICMS até 31 de dezembro de 2004, da empresa SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, processo nº 160.000.227/2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 298/04 - COPEP/DF, DE 19 DE AGOSTO DE 2004.
APROVA PROJETO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO – FINANCEIRA, PARA FINS DE MIGRAÇÃO DO PROIN/DF PARA O PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Técnica e Econômico – Financeira, para fins de migração do Programa de Desenvolvimento Industrial do Distrito Federal – PROIN/DF, para o Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, da seguinte empresa:

1- 160.000.528/1989 – MADEIREIRA MOGNO INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA - ME. Endereço Pleiteado: QI 616, Conjunto 02 Lote 04 – Setor Central de Samambaia/DF. Área Pleiteada do Lote: 1.800,00 m² Empregos: atual 05 e a gerar 05

Investimento: R\$ 43.436,00 Atividade: Compra e venda de materiais de construção em geral, ferragens, industrialização e desdobramento da madeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 299/04 - COPEP/DF, DE 19 DE AGOSTO DE 2004.
INDEFERE PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA INCENTIVADA PELO – PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos, da seguinte empresa: 1 – 160.004.216/1999 – ELETRÔNICA AUDITEL LTDA - EPP

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 300/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.
INDEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico do PRÓ/DF, da seguinte empresa:

1- 160.001.533/1999 – B. MENDES MACEDO ALCANTARA SERRALHERIA - ME

Art. 2º Manter os termos do Edital nº 117, de 19 de março de 2002, que tornou público o cancelamento da indicação de área da empresa citada no art. 1º.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 301/04 - COPEP/DF, DE 19 DE AGOSTO DE 2004.
INDEFERE PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA INCENTIVADA PELO – PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos, da seguinte empresa: 1 – 160.003.492/2000 – ARMARINHO 44 LTDA - ME

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 302/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

APROVA PROJETOS RECOMENDADOS PELA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO NO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar recomendação de deferimento de projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido às seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho:

1- 160.001.368/2001 – A.M COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. Endereço Pleiteado: Quadra 402, Conjunto 03, Lote 01 – Recanto das Emas/DF Área Pleiteada do Lote: 150,00 m² Empregos: Atual: 02 e a Gerar: 03 Investimento: R\$ 88.330,00

Atividade: Comércio varejista de alimentos em geral. 2- 160.002.434/2001 – MARIA DE FÁTIMA SOUSA OLIVEIRA ME Endereço Pleiteado: Conjunto 14, Lote 02 – Setor Sul de Samambaia/DF. Área Pleiteada do Lote: 105,00 m² Empregos: Atual: 00 e a Gerar: 02 Investimento: R\$ 33.960,00 Atividade: Lanchonete e Restaurante. 3- 160.000.160/2004 – RIO PRESERV LTDA Endereço Pleiteado: Quadra 06, Lotes 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62 e 64 – Setor Materiais de Construção de Ceilândia/DF Área Pleiteada do Lote: 9.000,00 m² Empregos: Atual: 00 e a Gerar: 20 Investimento: R\$ 1.905.000,00 Atividade: Exploração e comercialização de areia, argila, filito e também royalties sobre as explorações. 4- 160.000.294/2003 – MEDLOG COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 10, Lote 02 – SCIA/DF. Área Pleiteada do Lote: 1.000,00 m² Empregos: Atual: 07 e a Gerar: 11 Investimento: R\$ 1.686.000,00 Atividade: Importação, comercialização de medicamentos, cosméticos e correlatos com predominância no mercado atacadista.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 303/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

APROVA PROJETOS RECOMENDADOS PELA CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO NO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar recomendação de deferimento de projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido às seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho:

1- 160.002.348/2001 – WSC SERRALHERIA LTDA ME Endereço Pleiteado: Conjunto 07 Lote 12 – Sul de Samambaia. Área Pleiteada do Lote: 150 m² Empregos: atual 00 e a gerar 04 Investimento: R\$ 40.176,68 Atividade: Prestação de serviços de fabricação de artigos de serralheria, estruturas metálicas, acrílicas, construção e reformas prediais, artigos do ramo. 2- 160.000.072/2004 – C & E ESCOLA ATIVO LTDA Endereço Pleiteado: Conjunto 03 Lote 40 – Sul de Samambaia Área Pleiteada do Lote: 1.540 m² Empregos: atual 12 e a gerar 09 Investimento: R\$ 294.600,00 Atividade: Ensino fundamental de 1ª e 4ª série, pré-escola e alfabetização. 3- 160.000.325/2002 – MONSERRAT TURISMO LTDA Endereço Pleiteado: Conjunto 01 Lote 03 – Núcleo Bandeirante Área Pleiteada do Lote: 3.196,76 m² Empregos: atual 48 e a gerar 20 Investimento: R\$ 1.096.666,98 Atividade: Agência de viagens e turismo, consultoria de turismo, operadora e consolidadora de turismo, locação de veículos e transporte interestadual. 4- 160.001.476/2000 – Z.P.S. TRANSPORTADORA LTDA. Endereço Pleiteado: Conjunto 12, Lote 15 – Sul de Samambaia/DF. Área Pleiteada do Lote: 850 m² Empregos: atual 02 e a gerar 06 Investimento: R\$ 62.638,82 Atividade: Transporte de cargas secas e perecíveis. 5- 160.000.006/2004 – INSTITUTO BRASILENSE DE DIREITO PÚBLICO LTDA Endereço Pleiteado: SGAS Quadra 607 Módulo 49 – Brasília/DF Área Pleiteada do Lote: 2.500 m² Empregos: atual 08 e a gerar 12 Investimento: R\$ 625.190,02 Atividade: Ministras cursos, palestras, conferências, workshops, seminários, treinamento de pessoal, bem como produção e venda de material didático, desenvolver e estimular atividades no âmbito do ensino do direito e da pesquisa jurídica, abrangendo a divulgação de estudos e pesquisas, manter intercâmbio com orgânicos congêneres, apoiar, desenvolver ou executar atividades em articulação com outras instituições de ensino, cursos superiores de graduação e pós-graduação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 304/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

APROVA PROJETOS RECOMENDADOS PELA CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO NO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar recomendação de deferimento de projeto de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido a seguinte empresa, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho:

1- 160.002.122/2001 – LEILA APARECIDA VINHAL DE MORAES - ME. Endereço Pleiteado: Conjunto 05, Lote 21 – Sul de Samambaia/DF. Área Pleiteada do Lote: 105 m² Empregos: atual 02 e a gerar 03 Investimento: R\$ 31.730,00 Atividade: Comércio varejista de artigos de vestuários.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 305/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO PARA SUSPENDER A TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIADAS PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a recomendação de suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa n.º 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, das seguintes empresas:

160.000.554/2000 – AMADEU PORTELA DA ROCHA – ME 160.003.435/2000 – CARMELITA GONÇALVES DE AZEVEDO – ME 160.002.176/1999 – JOSÉ WILSON DOMINGUES E CIA LTDA – ME 160.003.459/1999 – MNC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Art. 2º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 1º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa n.º 08/2004 – COPEP/DF,

Art. 3º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 306/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA PARA SUSPENDER A TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIADAS PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a recomendação de suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa n.º 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, das seguintes empresas:

160.002.338/2000 – ALEUDA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA – ME 160.001.517/1999 – BIZERRA & REIS LTDA – ME 160.001.836/2001 – SAMARA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Art. 2º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 1º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa n.º 08/2004 – COPEP/DF,

Art. 3º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 307/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

DEFERE A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a alteração da composição societária, do objetivo e da razão social, conforme Quarta Alteração Contratual, de 21 de novembro de 2003, da empresa MILENIUM MULTI CURSOS LTDA, processo n.º 160.001.179/1994, que passa a denominar-se: CLÍNICA ODONTOLÓGICA MARIA DA LUZ LTDA

Art. 2º Retira-se da sociedade Luzilene Lustosa Nogueira de Oliveira e Vivalde Raimundo de Oliveira e admite-se Donizetti Aparecido Pires e Zilma de Fátima Pires.

Art. 3º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa citada no art. 1º, reduzindo para 03 (três) o número de empregos a serem gerados, em conformidade com a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 308/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa DATTA INFORMÁTICA LTDA - ME, processo nº 160.000.785/1999, reduzindo para 09 (nove) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 309/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA PELO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da empresa ODILON BERNADINO SOBRINHO - ME, objeto do processo nº 160.000.774/1999,

Art. 2º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 1º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 310/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E AUTORIZA A EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa ALICE PATROCÍNIO VIEIRA DOS SANTOS - ME, processo nº 160.001.160/1999, reduzindo para 03 (três) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 3º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Definitiva.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 311/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA PELO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da empresa NETSAT COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA - ME, objeto do processo nº 160.002.051/2001,

Art. 2º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 1º, compreende o período de 29 de abril de 2004

a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 312/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 30 de setembro de 2004, o prazo para implantação do projeto da empresa FERRO VELHO LAVAJATO UNIÃO LTDA - ME, processo nº 160.000.126/2000, em conformidade com a Resolução Normativa nº 10/2004 – COPEP/DF, de 25 de maio de 2004.

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 313/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E AUTORIZA A EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração da razão e do objetivo social, conforme Requerimento de Empresário, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 23 de junho de 2003, da empresa ARISTINA DA CRUZ SOUSA - ME, processo nº 160.002.432/2000, que passa a denominar-se: ARISTINA DA CRUZ CRESTANI - ME

Art. 2º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Definitiva.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 314/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa N.F PEÇAS E VEÍCULOS LTDA, processo nº 160.003.431/1999, reduzindo para 11 (onze) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 315/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 30 de setembro de 2004, o prazo para implantação do projeto da empresa ROMILDA DA CONCEIÇÃO SILVA FIGUEIREDO - ME, processo nº 160.000.202/2000, em conformidade com a Resolução Normativa nº 10/2004 – COPEP/DF, de 25 de maio de 2004.

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 316/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa SUDOESTE VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA, processo nº 160.003.516/1999, reduzindo para 05 (cinco) o número de empregos a serem gerados, para efeito de emissão de Atestado de Implantação Provisória.

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 317/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA PELO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da empresa MARIA JOSÉ FERREIRA DE BARROS - ME, objeto do processo nº 160.000.829/1999,

Art. 2º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 1º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 318/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária e do objetivo social, conforme Quarta e Sexta Alterações Contratuais, de 31 de março de 2003 e 15 de agosto de 2003 respectivamente, da empresa BONERY CONFECÇÕES LTDA - EPP, processo nº 160.002.629/2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 319/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E AUTORIZA A EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, conforme Terceira Alteração Contratual, de 07 de maio de 2001, da empresa WINDCAR VEÍCULOS LTDA, processo nº 160.003.443/1999.

Art. 2º Retira-se da sociedade Carlos Roberto Madeira e Carla de Castro Gomes Madeira e admite-se Marcos da Costa Chaves e Maria de Fátima de Jesus Chaves.

Art. 3º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Definitiva.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 320/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA PELO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e

considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da empresa HERNAN FRANCISCO HERNANDEZ ANGLARILL - ME, objeto do processo nº 160.000.814/1999,

Art. 2º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 1º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 321/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, conforme Nona Alteração Contratual, de 24 de abril de 2003, da empresa DAKART COMPETIÇÕES LTDA - ME, processo nº 160.003.515/1999.

Art. 2º Retira-se da sociedade Vilma de Fátima Silva e admite-se Raul Araquitán Eduardo da Silva.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 322/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E AUTORIZA A EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa CARDIOBRAS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, processo nº 160.000.160/1999, reduzindo para 09 (nove) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 3º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Definitiva.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 323/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa TEMPO LIVRE COMERCIAL E CONFECÇÕES LTDA, processo nº 160.000.480/1998, reduzindo para 08 (oito) o número de empregos a serem gerados, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisória.

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 3º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da referida empresa.

Art. 4º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 3º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF,

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 324/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO

PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa CLÁUDIA ARTE EM VIDROS LTDA, processo nº 160.000.316/2000, reduzindo para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 325/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA PELO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMEN-TO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da empresa MARIA DOS MILAGRES ARAÚJO FORTES - ME, objeto do processo nº 160.000.485/1998,

Art. 2º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 1º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 326/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMEN-TO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa CONFECÇÕES SOUZA LTDA - ME, processo nº 160.001.297/1999, reduzindo para 03 (três) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 327/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO E AUTORIZA EMISSÃO DO ATESTADO DE IM-PLANTAÇÃO PROVISÓRIA DE EMPRESA BENEFICIADA PELO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMEN-TO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da empresa AGRIFEL – AVICULTURA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, objeto do processo nº 160.002.460/1994.

Art. 2º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 1º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF,

Art. 3º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Provisória.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 328/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA PELO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMEN-TO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da empresa MARCK DECORAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME, objeto do processo nº 160.000.457/1999,

Art. 2º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 1º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 329/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMEN-TO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa S. BARBOSA CONDE - ME, processo nº 160.000.428/2001, reduzindo para 04 (quatro) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 330/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMEN-TO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa LUZIA CAIXETA CAMARGOS – ME, processo nº 160.002.557/2000, reduzindo para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisória,

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados,

Art. 3º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da referida empresa,

Art. 4º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 3º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF,

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 331/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMEN-TO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa DISBREL DISTRIBUIDORA DE BALANÇAS E REFRIGERAÇÃO LTDA, processo nº 160.003.241/2000, reduzindo para 10 (dez) o número de empregos a serem gerados, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisória,

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 332/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMEN-TO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30

de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa BRAZLÂNDIA VEÍCULOS LTDA, processo nº 160.003.556/1999, reduzindo para 14 (quatorze) o número de empregos a serem gerados,

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 333/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, da razão e do objetivo social, conforme Quinta Alteração Contratual, de 26 de dezembro de 2001, da empresa HALLEY CONFECÇÕES MENDES LTDA, processo nº 160.000.628/1992, que passa a denominar-se: FERRAGENS MENDES LTDA

Art. 2º Retira-se da sociedade Maria Vanilza Mendes e admite-se Mary Celly Mendes,

Art. 3º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Definitiva em nome de FERRAGENS MENDES LTDA,

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 334/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa ALTA COSTURA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, processo nº 160.000.934/1999, reduzindo para 09 (nove) o número de empregos a serem gerados, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisória,

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados,

Art. 3º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da referida empresa,

Art. 4º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 3º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF,

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 335/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E PRORROGA PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa OPÇÃO AUTOMÓVEIS LTDA, processo nº 160.003.427/1999, reduzindo para 04 (quatro) o número de empregos a serem gerados,

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados,

Art. 3º Prorrogar até 30 de setembro de 2004, o prazo para implantação do projeto da empresa citada no art. 1º, desde que a mesma cumpra suas formalidades com Secretaria de Desenvolvimento Econômico,

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 336/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da empresa NILTON PIRES BARBOSA – ME, objeto do processo nº 160.000.501/1999,

Art. 2º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 1º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 337/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da empresa JMC COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME, objeto do processo nº 160.001.352/1994,

Art. 2º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 1º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 338/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO E AUTORIZA A EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIA DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da empresa SILVA OLIVEIRA COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA, objeto do processo nº 160.000.950/1999,

Art. 2º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 1º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF,

Art. 3º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Provisória.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 339/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

CANCELA INCENTIVO ECONÔMICO CONCEDIDO A EMPRESA BENEFICIADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido à empresa ECART EMPRESA COMERCIAL DE ARTEFATOS DE COURO, processo nº 160.000.740/1999,

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 340/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO E AUTORIZA EMISSÃO DE ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da empresa CCA COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA, objeto do processo nº 160.000.586/1999,

Art. 2º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 1º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF,

Art. 3º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Definitiva,

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 341/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da empresa FONTE DE ÁGUA VIVA LTDA, objeto do processo nº 160.002.201/1999,

Art. 2º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 1º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 342/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da empresa JUVENAL BEZERRA LIMA FILHO - ME, objeto do processo nº 160.002.039/2001,

Art. 2º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 1º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 343/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da empresa JANDUIR FERREIRA DA S. FILHO - ME, objeto do processo nº 160.001.270/2000,

Art. 2º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 1º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 344/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de

30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da empresa PRO TELAS COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA, objeto do processo nº 160.001.999/1999,

Art. 2º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 1º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 345/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

INDEFERE PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA INCENTIVADA PELO – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos, da seguinte empresa: 1 – 160.003.364/1999 – CENTRALMAQ COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DIVISÓRIAS LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 346/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa ONCO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, processo nº 160.003.320/1999, reduzindo para 08 (oito) o número de empregos a serem gerados,

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados,

Art. 3º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da referida empresa,

Art. 4º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 3º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF,

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 347/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

INDEFERE PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA INCENTIVADA PELO – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos, da seguinte empresa: 1 – 160.001.852/1999 – BAR E LANCHES ESTRELA DE MINAS LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 348/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa WALTENCIR CLÁUDIO DA SILVA, processo nº 160.000.416/1998, reduzindo para 07 (sete) o número de empregos a serem gerados,

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados,

Art. 3º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da referida empresa,

Art. 4º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 3º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF,

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 349/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

INDEFERE RECURSO A INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA INCENTIVADA PELO – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a indeferimento do pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos, da seguinte empresa: 1 – 160.000.768/1999 – BOTIKA-K FARMÁCIA HOMEOPÁTICA E MANIPULAÇÃO LTDA.

Art. 2º Ratificar os termos da Resolução nº 159/04 – COPEP/DF, de 07 de julho de 2004,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 350/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

INDEFERE PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA INCENTIVADA PELO – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos, da seguinte empresa: 1 – 160.002.909/1999 – VERA LÚCIA AMARAL - ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 351/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E AUTORIZA EMISSÃO DO ATestado DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária e do objetivo social, conforme Sexta e Oitava Alterações Contratuais, de 20 de outubro de 1999 e 03 de dezembro de 2003 respectivamente, da empresa SÓ ENTULHOS LTDA, processo nº 160.000.524/1999,

Art. 2º Retira-se da sociedade Márcia de Oliveira Lima e admite-se Fabiana Rodrigues de Lima,

Art. 3º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Definitiva,

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 352/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da empresa JOÃO BATISTA DE FARIAS - ME, objeto do processo nº 160.001.689/1994,

Art. 2º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 1º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 353/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

AUTORIZA EMISSÃO DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão da Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel entre a empresa RETÍFICA BRASILEIRA LTDA, processo nº 160.000.462/1992 e a TERRACAP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 354/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa RUI FREIRE - ME, processo nº 160.003.153/1999, reduzindo para 04 (quatro) o número de empregos a serem gerados,

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 – COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados,

Art. 3º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da referida empresa,

Art. 4º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 3º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF,

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 355/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da empresa LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS LTDA, objeto do processo nº 160.002.934/1999,

Art. 2º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 1º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 356/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da empresa CONFECÇÕES ANAGUA LTDA - ME, objeto do processo nº 160.000.890/1999,

Art. 2º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 1º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 357/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.
PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 30 de setembro de 2004, o prazo para implantação do projeto da empresa ESQUADRO E ARTE SERRALHERIA LTDA - ME, processo nº 160.000.166/2000, em conformidade com a Resolução Normativa nº 10/2004 – COPEP/DF, de 25 de maio de 2004.

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 358/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Primeira Alteração Contratual, de 1º de agosto de 2003, da empresa BORGES & CARDOSO LTDA - ME, processo nº 160.000.346/2001,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 359/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.
SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da empresa ESQUADRIAS BEZERRA LTDA - ME, objeto do processo nº 160.001.972/2001,

Art. 2º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 1º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 360/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, Registrada na Junta Comercial do Distrito Federal em 11 de fevereiro de 2003, da empresa KOZO YAMAGUTI - ME, processo nº 160.001.052/1999,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 361/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.
INDEFERE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido prorrogação de prazo para implantação do projeto da empresa OLIVEIRA & LIMA COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - ME, processo nº 160.002.077/2001,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 362/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.
INDEFERE PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA INCENTIVADA PELO – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos, da seguinte empresa: 1 – 160.000.162/1995 – DJALMA TEREZA DA SILVA - ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 363/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.
INDEFERE PEDIDO DE SUSPENSÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de suspensão da taxa de ocupação, da empresa GLÊNIO HUMBERTO BORGES - ME, objeto do processo nº 160.003.569/2000,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 364/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.
SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da empresa JL ARAGÃO DE ASSUNÇÃO - ME, objeto do processo nº 160.004.129/1999,

Art. 2º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 1º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 365/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.
AUTORIZA EMISSÃO DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão da Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel entre a empresa FARO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME, processo nº 160.000.551/1992 e a TERRACAP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 366/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.
APROVA A CONCESSÃO DE INCENTIVO CREDITÍCIO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 56 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e o Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão do incentivo creditício para financiamento do ICMS relativo a fabricação de produtos da empresa INDÚSTRIA DE DIVISÓRIAS BRASIL LTDA, objeto do processo nº 160.000.264/2004.

Art. 2º Estabelecer o valor de R\$ 18.094.576,00 (dezoito milhões, noventa e quatro mil e quinhentos e setenta e seis reais), correspondente a previsão de financiamento de 70% do ICMS, da empresa citada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 367/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.
MANTÉM O BENEFÍCIO DE 70% DE INCENTIVO CREDITÍCIO CONCEDIDO NO ÂMBITO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 56 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e o Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Manter o benefício de 70% de incentivo creditício relativo ao ICMS concedido à empresa BRASAL REFRIGERANTES LTDA, processo nº 160.000.464/1994,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do CPDI/DF

RESOLUÇÃO Nº 368/04 - COPEP/DF, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.
EXCLUI EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVOS FISCAIS E CREDITÍCIOS, DA RESOLUÇÃO Nº 51/00.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Excluir a empresa FARMÁCIA YAPUANA LTDA, processo nº 160.000.528/2000, da Resolução nº 51/2000 – CPDI/DF, de 29 de junho de 2000, que concedeu incentivos fiscais e creditícios a referida empresa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 01/2004 - COPEP/DF, de 29 de janeiro de 2004, publicada no DODF nº 26, de 06 de fevereiro de 2004, página 09: ONDE SE LÊ: 2- 160.000.825/2001 – DORINHA DO CARMO BRAGA ME Endereço Pleiteado: Conjunto 05, Lote 18 – Sul de Samambaia/DF. Área Pleiteada do Lote: 140m² Empregos: atual 00 e a gerar 02 Investimento: R\$ 40.888,21 Atividade: Bar e restaurante. LEIA-SE: 2- 160.000.825/2001 – DORINHA DO CARMO BRAGA ME Endereço Pleiteado: Conjunto 05, Lote 19 – Sul de Samambaia/DF. Área Pleiteada do Lote: 140m² Empregos: atual 00 e a gerar 02 Investimento: R\$ 40.888,21 Atividade: Bar e restaurante.

Na Resolução nº 244/2003 - CPDI/DF, de 30 de outubro de 2003, publicada no DODF nº 214, de 05 de novembro de 2003, página 07: ONDE SE LÊ: 2- 160.000.626/2002 – IZABEL ANDRADE DE ALMEIDA ME Endereço Pleiteado: Conjunto 07, Lote 14 – Sul de Samambaia/DF. Área Pleiteada do Lote: 150m² Empregos: atual 00 e a gerar 02 Investimento: R\$ 44.851,55 Atividade: Confecção e comércio varejista de bordados (cama, mesa, banho e outros artigos do ramo). LEIA-SE: 2- 160.000.626/2002 – IZABEL ANDRADE DE ALMEIDA ME Endereço Pleiteado: Conjunto 17, Lote 14 – Águas Claras/DF. Área Pleiteada do Lote: 150m² Empregos: atual 00 e a gerar 02 Investimento: R\$ 44.851,55 Atividade: Confecção e comércio varejista de bordados (cama, mesa, banho e outros artigos do ramo).

Na Resolução nº 70/2002 - CPDI/DF, de 28 de maio de 2002, publicada no DODF nº 108, de 10 de junho de 2002, páginas 12 e 13: ONDE SE LÊ: 10- 160.002.350/2001 – MANOBRA AUTO PEÇAS LTDA Endereço Pleiteado: Quadra 14, Conjunto 01, Lote 10 – SCIA/DF. Área Pleiteada do Lote: 200,00m² Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimento: R\$ 132.099,58 Atividade: Comércio de peças para autos, prestação de serviços e mecânica em geral. LEIA-SE: 10- 160.002.350/2001 – MANOBRA AUTO PEÇAS LTDA Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conj. 08, Lotes 17 e 18 – Recanto das Emas/DF. Área Pleiteada do Lote: 200,00m² Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimento: R\$ 132.099,58 Atividade: Comércio de peças para autos, prestação de serviços e mecânica em geral.

Na Resolução nº 103/2001 - CPDI/DF, de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF nº 212, de 05 de novembro de 2001, páginas 47 a 50: ONDE SE LÊ: 72- 160.001.929/2000 – PAULO NEVES DE LIRA Endereço Pleiteado: Conjunto X, Lote 02 – SMA do Gama/DF. Área Pleiteada do Lote: 233,4m² Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimento: R\$ 45.484,68 Atividade: Prestação de serviços de metalúrgica e serralheria em geral. LEIA-SE: 72- 160.001.929/2000 – PAULO NEVES DE LIRA Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conj. 04, Lotes 32 e 33 – Recanto das Emas/DF. Área Pleiteada do Lote: 233,4m² Empregos: atual 00 e a gerar 03 Investimento: R\$ 45.484,68 Atividade: Prestação de serviços de metalúrgica e serralheria em geral.

Na Resolução nº 210/2002 - CPDI/DF, de 09 de dezembro de 2002, publicada no DODF nº 251, de 31 de dezembro de 2002, página 10: ONDE SE LÊ: Processo nº 160.002.351/2001 – ANTÔNIO AUGUSTO DANTAS DA COSTA ME. Endereço Pleiteado: Quadra 14, Conjunto 01, Lote 09 – SCIA/DF. Área: 200m² Empregos: atual 03 e a gerar 03 Investimento: R\$ 113.006,17 Atividade: Mecânica de motocicletas e bicicletas. LEIA-SE: Processo nº 160.002.351/2001 – ANTÔNIO AUGUSTO DANTAS DA COSTA ME. Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 12, Lote 05 – SCIA/DF. Área: 200m² Empregos: atual 03 e a gerar 03 Investimento: R\$ 113.006,17 Atividade: Mecânica de motocicletas e bicicletas.

Na Deliberação nº 57/2004 - COPEP/DF, de 10 de setembro de 2004, publicada no DODF nº 175, de 13 de setembro de 2004, página 10: ONDE SE LÊ: 160.000.205/2004 – MIT INFORMÁTICA LTDA LEIA-SE: 160.000.205/2004 – M T INFORMÁTICA LTDA

Na Deliberação nº 47/2004 - COPEP/DF, de 20 de agosto de 2004, publicada no DODF nº 162, de 24 de agosto de 2004, página 13: ONDE SE LÊ: 160.000.129/2004 – FINAVEL VEÍCULOS LTDA LEIA-SE: 160.000.219/2004 – FINAVEL VEÍCULOS LTDA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ Nº 00.082.024/0001-37

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 17 de setembro de 2004

A CAESB, mediante decisão da Diretoria Colegiada, torna pública a possibilidade de credenciamento visando a celebração de contratos específicos, com empresas seguradoras que manifestem interesse em utilizar a conta de água de clientes da categoria residencial, para lançamento e arrecadação de valores referentes a prêmios de seguros, atendendo-se às condições e exigências constantes do Processo nº 092.001850/2004- Caesb e divulgadas na página da Caesb, na internet (www.caesb.df.gov.br).

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL CAESB, REALIZADA EM 25.08.04.

Às onze horas do dia vinte e cinco do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, na sede social da empresa, realizou-se a 17ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, sob a presidência do Conselheiro ANDRÉ LUIZ RANGEL REIS, na qualidade de substituto do Presidente, conforme dispõe a ata da Assembléia-Geral Ordinária dos Acionistas da Companhia, ocorrida em 31.08.99, combinada com o § 2º do art. 18 do Estatuto Social, estando presentes os demais Conselheiros – Srs. FRANCISCO DIMAS LOPES, GILMARA RORIZ GONÇALVES, MARIA DELZUITA FARIAS SILVA, ELZA MARIA DE MORAIS AGUIAR, EUCLIDES FERREIRA FILHO, JOSÉ ANCHIETA GOMES DE FREITAS, SELMA MUNDIM GUIMARÃES, CARLUCIO MIGUEL LAQUIS, VÂNIA LUCIA VILELA BASTOS e ANTONIO CAMBOIM DE SOUZA, e, ausente, por motivo justificado e aceito pelo Conselho, o Presidente do colegiado – Conselheiro FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE. Registra-se, para constar, a presença do Controlador da Companhia – Dr. WAGNER JOSÉ SOARES. Após declarar aberto os trabalhos, o Sr. Presidente, incumbido das responsabilidades próprias de Presidente da sessão, apresentou aos seus pares, de acordo com a Lei nº 3.365/04, especificamente quanto ao art. 20, a aprovação, pela Câmara Distrital do nome do adv. HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO para integrar a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas de Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF, motivo pelo qual constitui fundamento para que os Senhores Conselheiros assentem entendimento como se pedido de exoneração fosse do então ocupante do cargo de Diretor de Gestão da CAESB, refletindo vago e necessária a recomposição da Diretoria da empresa, na forma do art. 25 do Estatuto Social. Na seqüência, o Sr. Presidente conduziu os trabalhos no sentido da apreciação do nome do

Cont. SÉRGIO NEVES CAMPOS para preencher a lacuna verificada na composição da Diretoria da CAESB, propondo fosse o assunto levado à discussão e, ao final, à votação, resultando eleito pelo Conselho de Administração – depois de exaustiva análise e extenso debate acerca das variáveis reguladoras da matéria, notadamente quanto ao disposto no inciso II do art. 142 da Lei nº 6.404/76 – o Dr. SÉRGIO NEVES CAMPOS para completar mandato do ex-Diretor Humberto Ludovico de Almeida Filho, a este conferindo expressão de apreço e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à CAESB, durante o período em que esteve à frente da então Diretoria Administrativa e atual Diretoria de Gestão. Com a finalidade de atender disposição do parágrafo único do art. 146 da Lei nº 6.404/76, a seguir é transcrita a qualificação do Diretor eleito: SÉRGIO NEVES CAMPOS, brasileiro, solteiro, natural de Dores do Indaiá/MG, filho de José de Carvalho Campos e Tereza Neves Corrêa, portador da Carteira de Identidade nº 837.076, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e CPF nº 376.005.911-20, residente e domiciliado à Rua 08, Chácara nº 227, Lote nº 09 – Vicente Pires – Brasília/DF. Com a eleição, fica a Diretoria da CAESB composta da seguinte forma: Presidente – Eng. FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Diretor de Produção e Comercialização – Eng. JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES; Diretor Técnico – Eng. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVEIRA; e Diretor de Gestão – Cont. SÉRGIO NEVES CAMPOS. Registra-se, para constar, que o Diretor eleito cumprirá mandato coincidente com o da atual Diretoria a expirar-se em fevereiro de 2007. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar, eu (Leuci Carvalho Chiavegatto) Secretária dos Órgãos Colegiados, lavrei e subscrevo a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Senhores Conselheiros. Esta ata é lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração e dela extraída cópias autênticas destinadas aos fins legais. ANDRÉ LUIZ RANGEL REIS – GILMARA RORIZ GONÇALVES – FRANCISCO DIMAS LOPES – MARIA DELZUITA FARIAS SILVA – ELZA MARIA DE MORAIS AGUIAR – EUCLIDES FERREIRA FILHO – SELMA MUNDIM GUIMARÃES – CARLUCIO MIGUEL LAQUIS – JOSÉ ANCHIETA GOMES DE FREITAS – VÂNIA LUCIA VILELA BASTOS – ANTONIO CAMBOIM DE SOUZA.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de setembro de 2004

PROCESSO N.º:170.000.261/2004, INTERESSADO: Secretaria de Estado de Trabalho, ASSUNTO : Ratificação de Dispensa de Licitação. Nos termos do art.26, caput, da Lei n.º 8.666/1993, ratifico o ato praticado pelo Diretor de Apoio Operacional/DAO, autorizando a respectiva despesa, fundamentada no art.24, inciso XIII do mesmo diploma legal, em favor da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DF no valor estimado de R\$ 770.523,46 (setecentos e setenta mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), para fazer face a despesa com prestação de serviços de qualificação social e profissional, por meio de cursos, totalizando 1.439 (hum mil, quatrocentos e trinta e nove), educandos, integrantes do Público Prioritário, definido pelo Plano Nacional de Qualificação – PNQ, conforme instrução do presente processo. Publique-se.

LEONARDO PRUDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 56, do dia 06 de setembro de 2004, publicada no DODF nº 176, de 14 de setembro de 2004, página 10, do Administrador Regional do Lago Sul, Artigo 2º, § 1º, ONDE SE LÊ: ... 500 metros para o SMDB e Chácaras ... LEIA-SE: 300 metros para o SMDB e Chácaras, e no Termo de Anuência, anexo à mesma Ordem de Serviço, item 3 da observação, ONDE SE LÊ: ... em um raio de 500 metros para o SMDB e Chácaras ... LEIA-SE: ... em um raio de 300 metros para o SMDB e Chácaras.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 64/2004, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2004(*). Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3869. CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 306/00, Auditoria de Regularidade,

Secretaria de Cultura, Advogado(s): Décio Freire, Gustavo André Cruz, José de Castro Ferreira, Wagner Rago da Costa; 2) 1591/04, Contrato, Secretaria de Desenvolvimento Econômico do DF; 3) 2933/93, Prestação de Contas Anual, BRB; 4) 1237/02, Tomada de Contas Especial, RA XII; 5) 789/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Saúde.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 1271/04, Aposentadoria, Dilma Soares Aguiar Dupim; 2) 1405/99, Aposentadoria, Eduardo D'Albuquerque Augusto; 3) 3236/99, Prestação de Contas Anual, FNDE, Advogado(s): Rogério de Castro Pinheiro Rocha; 4) 1686/02, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 5) 748/04, Representação, Ministério Público; 6) 643/98, Representação, Proc. Jorge Ulisses J. Fernandes.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 2717/94, Pensão Civil, Eunice Rodrigues de Souza; 2) 5309/95, Pensão Civil, Maria Francisca de Oliveira Guedes; 3) 2954/95, Pensão Civil, Marta Guaresma Bento; 4) 2762/92, Pensão Civil, Onoracy Pessoa de Oliveira; 5) 1869/04, Representação, CP Eletrônica S/A; 6) 127/03, Tomada de Contas Anual, RA XIV; 7) 756/02, Tomada de Contas Especial, PMDF.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 2963/98, Aposentadoria, Arlinda Januária de Souza; 2) 1740/03, Aposentadoria, José Soares de Freitas; 3) 1794/03, Aposentadoria, José Vasconcelos da Silveira; 4) 1061/99, Aposentadoria, Maria Lúcia Gomes Oliveira; 5) 466/04, Pensão Civil, Maria Luzanira Gomes de Lima; 6) 2732/04, Solicitações de Informações, Eunice Freire de Oliveira; 7) 633/00, Tomada de Contas Especial, Fundação Hospitalar, Advogado(s): Edelberto Luiz da Silva.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES: 1) 673/04, Aposentadoria, Alzira Araujo Alencar; 2) 1270/04, Aposentadoria, Catarina Pinto do Rosário; 3) 1802/03, Aposentadoria, Irani Rosa da Silva Gama; 4) 2060/03, Aposentadoria, Ivanildo Francisco de Melo; 5) 1598/00, Aposentadoria, Sueli da Silva Félix; 6) 5780/93, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE Audit, Advogado(s): Fabiana Oliveira Matos, Joelson Dias, Karla Leal Macedo, Rodrigo Valadares Gertrudes; 7) 347/03, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Gestão Administrativa; 8) 2459/96, Denúncia, SES; 9) 1824/97, Pensão Civil, Antonia Nilza da Costa; 10) 2333/03, Pensão Civil, Benvinda Conceição Ferreira da Silva; 11) 1585/01, Prestação de Contas Anual, FUNAP; 12) 1071/91, Revisão de Concessão, Maria de Lourdes Pereira de Souza; 13) 1525/01, Tomada de Contas Anual, SEFP; 14) 2678/99, Tomada de Contas Especial, FSSDF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1644/04, Aposentadoria, Maria Aparecida de Abreu Souza Pontes; 2) 1013/04, Aposentadoria, Maria de Jesus Sousa; 3) 1032/03, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado de Fazenda; 4) 1591/99, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, GVG/SUCAR/Instituto Candango de Solidariedade, Advogado(s): Henrique de Souza Vieira, Letícia Paz de Araújo Mello, Luciana Ferreira Gonçalves; 5) 496/03, Execução Orçamentária, 5ª ICE; 6) 336/04, Pensão Civil, Ana Maria Martins Cardoso; 7) 2330/03, Pensão Civil, Anair Gomes Ribeiro; 8) 1966/03, Pensão Civil, Inez Monteiro da Silva; 9) 3963/93, Pensão Civil, Marcelina Rodrigues da Mota, Advogado(s): Maria Lindinalva de Souza, Walmor Zeredo Júnior; 10) 353/04, Pensão Civil, Maria Alice de Oliveira; 11) 2625/94, Pensão Civil, Messias Felício da Silva; 12) 2320/03, Pensão Civil, Nadir Alves Borges; 13) 2482/96, Pensão Civil, Waldreira Maria da Silva Martins; 14) 1428/03, Reforma (Militar), Valdeli Martins da Costa; 15) 1271/01, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde do DF, Advogado(s): Edelberto Luiz da Silva.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 291/03, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, Secretaria de Esporte e Lazer; 2) 875/02, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, CODEPLAN; 3) 2354/03, Representação, Secretaria de Governo; 4) 3215/97, Tomada de Contas Anual, SSP; 5) 850/90, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 6) 214/03, Tomada de Contas Especial, PMDF; 7) 1839/97, Tomada de Contas Especial, ST; 8) 2254/98, Tomada de Contas Especial, TCB; 9) 1276/01, Tomada de Contas Especial, TCB.

SO nº 3869. Totais: 54 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 1.769.882.705,93.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 449.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 3333/92, Aposentadoria, Ariovaldo Barbosa da Silva; 2) 1854/94, Aposentadoria, Juvenil Joaquim de Melo.

SA nº 449. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária nº 3862, de 26.08.2004, publicada no DODF nº 174, de 10.09.2004, página 24, na parte relatada pelo Conselheiro JORGE CAETANO, o teor correto da Decisão nº 3810/2004, adotada no Processo nº 0311/98, é o seguinte: PROCESSO Nº 0311/98 – Contendo minuta de Emenda Regimental, que altera a redação de dispositivos da Emenda Regimental nº 1, de 2 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. – DECISÃO Nº 3810/2004 – O Tribunal recebeu a referida Emenda Regimental apresentada pelo Relator, que, em cumprimento ao art. 211 do Regimento Interno em vigor, deverá permanecer na Mesa, por 03 (três) sessões consecutivas, para receber sugestões.